



DJ 2221
30/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2221–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	10
1ª TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	11
ESMAT	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimações de Acórdãos

RECURSOS HUMANOS Nº 6039/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUTORIZAÇÃO DENEGADA. Não se admite a cumulação da magistratura com o magistério quando houver incompatibilidade de horários, e, caso o magistrado queira continuar com o exercício da docência, deverá fazê-lo em horário diverso do fixado para o expediente forense.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente Luiz Zilmar dos Santos Pires. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a incompatibilidade de horários, reconheceram a existência de óbice na cumulação da magistratura com o magistério e determinaram a adoção de medidas necessárias para regularizar a situação, tudo nos termos do voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora os Desembargadores Carlos Souza Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas, 18 de junho de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 38186/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. ACUMULAÇÃO DE CARGO. POSSIBILIDADE – PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE. CARACTERIZADA. AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerça o cargo de magistério.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente Deusamar Alves Bezerra. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito do magistrado no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral e que há compatibilidade de horários, votaram no sentido de reconhecer que não há óbice na acumulação do exercício da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do relatório e voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas, 18 de junho de 2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – ADM-CGJ Nº 1865 (05/0042695-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: COMUNICA FATOS E PEDE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: L. O. Q. F.

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – ACUSAÇÕES CONTRA HONRA DE MAGISTRADO – MENÇÃO GENÉRICA – BOATOS – AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS E INDÍCIOS DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS – ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. 1. – Ante a inexistência de qualquer fundamento ou meio de prova, que possibilite o aprofundamento na apuração da autoria de boatos contra a honra do magistrado reclamante, o arquivamento dos autos é medida que se impõe. 2. – Procedimento administrativo arquivado.

ACÓRDÃO: Em sessão do Conselho da Magistratura, realizada em 06/12/2007, sob a Presidência da Exmo. Desembargador Liberato Póvoa, deliberaram os Srs. Membros do Conselho, à unanimidade de votos, arquivar o presente pedido de providências, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Antônio Félix. Palmas, 17 de junho de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVOS - CGJ Nº 3256/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUTORIZAÇÃO DENEGADA. Não se admite a cumulação da magistratura com o magistério quando houver incompatibilidade de horários, e, caso o magistrado queira continuar com o exercício da docência, deverá fazê-lo em horário diverso do fixado para o expediente forense.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Cleudson José Dias Nunes. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a incompatibilidade de horários, reconheceram a existência de óbice na cumulação da magistratura com o magistério e determinaram a adoção de medidas necessárias para regularizar a situação, tudo nos termos do voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno Bernardino Luz e Willamara Leila. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas, 18 de junho de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 37377/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUTORIZAÇÃO DENEGADA. Não se admite a cumulação da magistratura com o magistério quando houver incompatibilidade de horários, e, caso o magistrado queira continuar com o exercício da docência, deverá fazê-lo em horário diverso do fixado para o expediente forense.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Antiógenes Ferreira de Souza. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a incompatibilidade de horários, reconheceram a existência de óbice na cumulação da magistratura com o magistério e determinaram a adoção de medidas necessárias para regularizar a situação, tudo nos termos do voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Willamara Leila. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas, 18 de junho de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 38162/09

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE

REQUERENTE : CIBELE MARIA BELLEZZIA

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - AUTORIZAÇÃO DENEGADA. Não se admite a cumulação da magistratura com o magistério quando houver incompatibilidade de horários, e, caso o magistrado queira continuar com o exercício da docência, deverá fazê-lo em horário diverso do fixado para o expediente forense.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Cibele Maria Bellezzia. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, após verificar a incompatibilidade de horários, reconheceram a existência de óbice na cumulação da magistratura com o magistério e determinaram a adoção de medidas necessárias para regularizar a situação, tudo nos termos do voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno Bernardino Luz e Willamara Leila. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas 18 de junho de 2009.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346/2009

Institui o Regulamento do Departamento da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário.

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do artigo 5º da Lei 2.051, de 03 de junho de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que faz parte deste Decreto.

Art. 2º - O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

REGULAMENTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I- PERÍCIA ADMINISTRATIVA: Todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, psicológica ou de serviço social, investido formalmente na função de perito, consistente em exame pessoal, avaliação indireta ou sindicância específica de cada área, para fins de posse, exercício de cargo, licenças médicas, readaptações, aposentadoria por invalidez, isenção de imposto de renda e de outras exigências legais.

II- PERÍCIA JUDICIAL: É a perícia médica e psicológica realizada nos acusados e/ou vítimas para a instrução de Ação Penal; para concessão de benefício solicitado ao Juízo da Execução Penal, bem como estas e a perícia psicossocial ou sindicância social realizada nos processos cíveis, de qualquer natureza, quando o ônus da prova pericial recaia em parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida, exclusivamente, por hipossuficiência financeira para arcar com as despesas decorrentes do exame pericial.

III- LICENÇAS MÉDICAS: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou cometido de doença profissional e licença à servidora gestante.

IV- CERTIFICADO DE APTIDÃO: documento expedido pela Junta Médica, que comprova a aptidão física e mental para posse e exercício em cargo efetivo no Poder Judiciário.

V- GUIA PARA PERÍCIA MÉDICA - G.P.M.: documento indispensável para realização de perícia médica para fins de licença médica, readaptação e aposentadoria.

VI- PARECER FINAL: manifestação da Junta Médica ou de perito médico sobre a perícia efetuada nos processos administrativos.

VII- LAUDO PERICIAL: relatório final elaborado pelo perito relativo ao exame pericial realizado em processo judicial.

VIII- DECISÃO FINAL: pronunciamento da autoridade competente sobre as licenças médicas, seu enquadramento legal e sobre outros assuntos da competência do Poder Judiciário.

TÍTULO II

DEFINIÇÃO E VINCULAÇÃO:

Art. 2º - A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, criada pelo art. 5º, da Lei n.º 2.051, de 03 de junho de 2009, é órgão do Poder Judiciário responsável pela realização, no âmbito da justiça comum do Estado do Tocantins, de perícias médicas e psicológicas determinadas para a instrução de Ação Penal e para a concessão de benefício solicitado

ao Juízo da Execução Penal, bem como pela realização de perícias médicas, psicológicas, psicossociais e de sindicâncias sociais determinadas em procedimentos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e em processos cíveis, de qualquer natureza, quando o ônus da prova pericial recaia em parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida, exclusivamente, por hipossuficiência financeira para arcar com as despesas decorrentes do exame pericial.

Parágrafo único. A Junta Médica é vinculada à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO I

ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Junta Médica será dirigida por um profissional da área de Saúde e composta por médicos, psicólogos e assistentes sociais investidos, mediante designação formal, em função que assegure a competência legal e administrativa para o ato pericial.

Parágrafo único. A equipe de médicos deverá contar, no mínimo, com especialistas em Psiquiatria, Medicina do Trabalho e Ortopedia.

Art. 4º - A Junta Médica funcionará no horário de expediente, em local designado pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 5º - A Junta Médica tem missão específica, pois visa definir o nexo de causalidade, objeto do julgamento, em nível judicial ou administrativo.

Art. 6º - São atribuições da Junta Médica:

I- Realizar, mediante designação, perícia médica, psicológica e social:

II- Realizar perícia nos acusados e/ou vítimas para a instrução de Ação Penal, para concessão de benefício solicitado ao Juízo de Execução Penal; realizar Sindicância Médica, Psicológica e Social quando necessária em processos cíveis, de qualquer natureza, quando o ônus da prova pericial recaia em parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida, exclusivamente, por hipossuficiência financeira para arcar com as despesas decorrentes do exame pericial;

III- Mesmo nos processos judiciais que gozam de isenção de custas e verbas de sucumbência, deverá ter deferido o pedido de assistência judiciária por hipossuficiência financeira para arcar com as despesas decorrentes do exame pericial, para que possa a perícia ser realizada pela Junta Médica.

IV- Realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física dos candidatos nomeados a cargos do Poder Judiciário, emitindo certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;

V- Realizar perícias médicas em magistrados, servidores e serventuários da justiça e naqueles à sua disposição, para fins de licença para tratamento de saúde superiores a 3 (três) dias;

VI- Realizar perícias em magistrados, servidores e serventuários da justiça para fins de aposentadoria por invalidez, insalubridade e outros relacionados a problemas de saúde, proferindo parecer final e emitindo, em todos os casos, o competente laudo;

VII- Realizar perícia em magistrados, servidores e serventuários da justiça para readaptação, reassunção do exercício e cessação de readaptação, bem como na pessoa da família, quando o servidor estiver de licença por motivo de doença em pessoa da família, proferindo parecer final;

VIII- Realizar outras perícias que forem determinadas para esclarecimento ou resolução de assuntos administrativos da competência do Poder Judiciário;

IX- Exercer controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados e sobre os magistrados, servidores e serventuários da justiça licenciados, podendo convocá-los para nova perícia, caso necessário, mesmo durante o período de afastamento já deferido;

X- Recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuário médico, buscando sempre maior precisão e segurança em sua conclusão;

XI- Apresentar o laudo ou relatório datados e assinados pelos peritos que realizaram o exame pericial; caso haja divergência na conclusão, os pareceres discordantes deverão ser apresentados separados;

SEÇÃO I

Das Atribuições do Diretor da Junta Médica do Poder Judiciário

Art. 7º - Compete ao Diretor da Junta Médica:

I- Coordenar a Junta Médica;

II- Distribuir as tarefas e os técnicos, segundo as especialidades;

III- Examinar os processos judiciais e administrativos e encaminhá-los ao perito, segundo a especialidade pertinente ao processo e segundo outras que julgar necessária;

IV- Cuidar para que o exame médico-pericial seja seguro, completo e conclusivo;

V- Recorrer a exames subsidiários, pareceres de especialistas, relatórios assistenciais ou a pesquisas realizadas constantes dos prontuários arquivados na Junta Médica;

VI- Exercer outras atividades correlatas à função.

CAPÍTULO II

DA PERÍCIA

SEÇÃO I

Divisão e Especificação da Perícia

Art. 8º - A Perícia divide-se em Administrativa e Judicial, ambas conceituadas, respectivamente, nos itens I e II do art.1º deste Regulamento.

Art. 9º - As atividades periciais serão prestadas no horário de expediente nas dependências da Junta Médica.

Parágrafo único. Quando se tratar de perícia administrativa e a situação for de urgência, hospitalização ou impossibilidade de locomoção, os usuários poderão ser atendidos fora das dependências da Junta Médica.

Art. 10 - A Perícia Judicial é subdividida em Criminal e Cível.

I- O Juiz designará nos autos a Junta Médica para a realização da perícia judicial e requisitará, por ofício, diretamente ao Diretor da Junta, o agendamento de data para sua realização.

II- O Diretor da Junta Médica, mediante ofício, informará ao Juiz solicitante a data de início do trabalho pericial, solicitando que os autos do processo ou cópia integral do mesmo, sejam enviados à junta, com razoável antecedência ao exame pericial, além de outras providências que se fizerem necessárias para a realização da perícia.

III- Iniciada a perícia, poderão ser solicitados exames complementares, documentos, visitas domiciliares e demais providências que se tornarem indispensáveis à elaboração do laudo pericial, que expedido, será anexado aos respectivos autos e enviados diretamente ao juiz solicitante.

IV- Não sendo possível o atendimento ao solicitado, após a realização da perícia os autos serão devolvidos à origem, sem laudo pericial conclusivo.

V- Nas perícias em que o réu estiver preso, caberá, exclusivamente, à autoridade policial, a responsabilidade pela escolta, as providências e despesas para sua apresentação nas dependências da Junta Médica, bem como por sua permanência nesta Capital, nos dias do exame pericial.

VI- Caso sejam solicitados quaisquer esclarecimentos do laudo pericial, estes deverão ser feitos em forma de quesitos e enviados pelo Juiz, por ofício, diretamente à Junta Médica para resposta por escrito.

VII- Participam e/ou acompanham o ato pericial o(s) peritos(s) da Junta Médica, o periciado e o(s) assistente(s) técnico(s), estes, habilitados na área profissional específica do exame a ser realizado;

VIII- A participação de assistente técnico só é prevista nas perícias cíveis quando credenciado previamente nos autos, na conformidade da lei processual cível vigente.

Art. 11 - A Perícia Administrativa será realizada para fins de:

I- Posse e exercício de cargo efetivo do Poder Judiciário;

II- De aposentadoria;

III- De licenças-maternidade, para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;

IV- De licença ao acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

V- De readaptação, reassunção do exercício, cessação de readaptação, além de outras perícias que forem determinadas para esclarecimento ou resolução de assuntos administrativos da competência do Poder Judiciário;

Parágrafo único - Realizado o exame admissional, será expedido o Certificado de Aptidão Física e Mental, dele devendo constar se o candidato está apto ou não para a posse e exercício das atribuições do cargo, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

CAPÍTULO III

DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 12 - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do magistrado, servidor e serventuário da justiça serão realizadas por Junta Médica constituída de, no mínimo, três médicos peritos oficiais.

Art. 13 - Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica elaborará parecer, encaminhando-o à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça para apreciação e demais providências cabíveis.

Art. 14 - No laudo de aposentadoria por invalidez deve constar a data de início da aposentadoria e o Código Internacional de Doenças (CID), bem como se é passível de isenção de contribuição de Imposto de Renda.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, a Junta Médica convocará o magistrado, servidor, ou serventuário da justiça para novas perícias médicas, até o máximo de 5 anos após a aposentadoria.

Art. 15 - Será considerado como licença para tratamento de saúde, independente de qualquer providência da Junta Médica, o período compreendido entre a data da última licença e a publicação da decisão favorável à aposentadoria.

Parágrafo único. Tratando-se de decisão contrária à aposentadoria, deverá a Junta Médica pronunciar-se quanto à concessão de licença para tratamento de saúde.

Art. 16 - Do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, a ser expedido pela Presidência do Tribunal, que o fará publicar no Diário da Justiça, deverá constar data de início da aposentadoria fixada pela Junta Médica, o Código Internacional de Doenças (CID) e o enquadramento legal.

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 17 - A licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica realizada pela Junta Médica e poderá ser concedida:

I- "ex officio";

II- A pedido do magistrado, servidor ou serventuário da justiça.

Art. 18 - O superior imediato, a seu juízo e diante das condições de saúde do magistrado, servidor ou serventuário da justiça, poderá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde "ex officio".

Parágrafo único. Quando o servidor se recusar a se submeter à perícia, deverá a Junta Médica ser oficializada para que proceda à sua convocação. Em caso de não atendimento à convocação, será o fato encaminhado ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Unidade Judiciária para as providências cabíveis;

Art. 19 - O magistrado ou servidor que necessitar de licença para tratamento de saúde deverá protocolar seu pedido na Secretaria da Junta Médica ou seção de Protocolo da Unidade Judiciária correspondente, mediante recibo, em três dias úteis contados da data do início do afastamento, inclusive, devendo nele constar:

I- O nome, cargo, local de trabalho, endereço em que poderá ser encontrado durante o período de afastamento e o número do(s) telefone(s) para contato.

II- O original do atestado médico constando, pelo menos, o CID da doença e o período estimado do afastamento do trabalho, cópia dos exames complementares já realizados e declaração do hospital no caso de internação.

Art. 20 - Não havendo incapacidade física ou mental para o trabalho, não será concedida licença exclusivamente para a realização de fisioterapia, devendo este ser realizado fora do horário de trabalho e, caso comprovadamente impossível de fazê-lo, será liberado pelo superior imediato apenas no período de tempo que durar a fisioterapia, comprovada através de declaração diária do tratamento, podendo ser submetida à avaliação da Junta Médica o prazo de sua duração, mediante solicitação através de simples expediente do superior imediato.

Art. 21 - Ao realizar a perícia médica, o perito poderá solicitar relatórios médicos, exames complementares e demais documentos considerados relevantes para o parecer.

Art. 22 - O profissional da área médica que realizar a perícia médica deverá relatar nos espaços próprios da G.P.M. as informações que justifiquem seu parecer.

Art. 23 - No caso de indeferimento do pedido de licença, o magistrado, servidor ou serventuário da justiça reassumirá suas funções, sendo considerado como falta o período que exceder a três dias em que deixar de comparecer ao serviço.

Art. 24 - Realizada a Perícia Médica, será entregue ao magistrado, servidor ou serventuário da justiça cópia da G.P.M., na qual deverá constar o parecer final sobre o pedido e, se for o caso, o prazo da licença com a data de seu início.

Art. 25 - A decisão final sobre o pedido de licença, com seu enquadramento legal, deverá ser publicada no Diário da Justiça, e caberá às autoridades constantes no Regulamento.

Art. 26 - Toda licença para tratamento de saúde terá como data de início aquela fixada na G.P.M. pela Junta Médica e poderá retroagir até três (03) dias da data do protocolo.

I- Quando a grave condição de saúde do magistrado, servidor ou serventuário da justiça justificar maior retroação, esta poderá ocorrer por mais de três dias, devendo, neste caso, ser juntados à G.P.M. os comprovantes que a justifiquem.

II- Na falta de comprovação ou se julgada insuficiente a justificativa serão registrados como faltas os dias que ultrapassarem a retroação prevista neste artigo.

Art. 27 - A licença será enquadrada como "prorrogação" quando o pedido for apresentado nas seguintes condições:

I - Em até oito dias antes do fim do prazo da licença que o magistrado, servidor, ou serventuário da justiça estiver usufruindo;

II - Antes do término da licença em que se encontra, seja inicial ou em prorrogação, quando esta for de prazo inferior a oito dias.

Art. 28. Receitas ou recibos médicos, bem como boletins médicos ou hospitalares não serão documentos hábeis para justificar faltas ao serviço por motivo de doença.

SEÇÃO III

Da Licença à Maternidade

Art. 29 - A licença à magistrada, servidora ou serventuária gestante será concedida:

I - Antes do parto: a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante a apresentação de atestado médico e condicionada à apresentação posterior da certidão de nascimento da criança.

a) Nesta hipótese a licença vigorará a partir da data fixada na G.P.M. pelo médico que realizar a perícia.

II - Após o parto: mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança, declaração hospitalar ou atestado médico informando o local e a data do parto.

a) Considerar-se-á, como início da licença, a data do parto podendo, quando for o caso, retroagir até quinze dias do evento.

Parágrafo único. O pedido de licença à maternidade deverá ser protocolado ou apresentado na Secretaria da Junta Médica ou Protocolo da Unidade Judiciária correspondente, mediante recibo, em quinze dias, contados da data do início do afastamento.

Art. 30 - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a magistrada, servidora ou serventuária da justiça será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 31 - Publicada a decisão sobre o pedido da licença, a magistrada, servidora ou serventuária poderá usufruí-la por inteiro ainda que a criança venha a falecer durante a licença.

Art. 32 - O disposto no artigo anterior não inibe a realização de perícia médica "ex officio" ou em que a licenciada pleiteie a desistência da licença, devendo reassumir o exercício se for considerada apta.

Art. 33 - Fica assegurado à magistrada, servidora ou serventuária da justiça o direito ao gozo do restante do período de licença quando, entre as datas do parto e a de início de exercício no Poder Judiciário, mediar tempo inferior ao concedido na licença-maternidade.

SEÇÃO IV

Da Licença ao Acidentado no Exercício de Suas Atribuições ou Acometido de Doença Profissional

Art. 34 - O magistrado, servidor ou serventuário da justiça acidentado no exercício de suas atribuições, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito à licença com o vencimento e vantagens do cargo pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, porém, a Junta Médica concluir, desde logo, pela aposentadoria.

I- Entende-se por acidente em serviço àquele que acarrete dano físico ou mental e tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo, inclusive decorrente de:

a) Acidente sofrido pelo magistrado, servidor ou serventuário da justiça no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa;

b) Agressão física sofrida no exercício do cargo, salvo se comprovadamente provocada pelo magistrado, servidor ou serventuário da justiça;

II- Entende-se por doença ocupacional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos;

a) Será indispensável para o enquadramento da licença como acidente de trabalho ou doença ocupacional, sua comprovação em processo, que deverá iniciar-se no prazo de quinze dias contados do evento, devendo constar os elementos suficientes à comprovação do acidente, que será instruído com sua descrição.

SEÇÃO V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 35 - O magistrado, servidor ou serventuário da justiça poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge e de parentes até o segundo grau.

I- Equipara-se ao cônjuge o companheiro ou companheira com o qual o (a) requerente tenha filho ou vive há pelo menos cinco anos.

II- São parentes até segundo grau aqueles assim definidos pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 36 - A pessoa da família a quem se atribui a doença será submetida a perícia médica na Junta Médica.

Art. 37 - A licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser objeto de sindicância social que informará nos autos se é indispensável a assistência pessoal do magistrado, servidor ou serventuário da justiça e se esta seja incompatível com o exercício simultâneo do cargo.

Art. 38 - A autoridade competente para proferir a decisão final sobre o pedido de licença deverá levar em consideração, além dos aspectos médicos, os de natureza social do benefício.

Art. 39 - O magistrado, servidor ou serventuário da justiça licenciado é obrigado a reassumir o exercício quando não subsistir a doença na pessoa da família ou quando da perícia médica ficar comprovada a cessação dos motivos que determinar a licença.

Art. 40 - A licença de que trata este artigo será concedida:

I- Com remuneração integral, por até três meses;

II- Com 2/3 da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar seis meses;

III- Com 1/3 da remuneração, quando exceder a seis meses e não ultrapassar 12 meses;

Parágrafo único. Excedendo-se os prazos que tratam os incisos I, II e III deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 41 - A Junta Médica do Poder Judiciário contará com o apoio administrativo de uma Secretaria, que estará diretamente subordinada à Direção.

Art. 42 - São atribuições do Secretário da Junta Médica:

I- Organizar e manter em ordem os arquivos da Junta Médica;

II- Registrar em formulários apropriados as licenças concedidas;

III- Executar os serviços de digitação;

IV- Arquivar nas pastas de prontuários individuais os laudos de exames subsidiários, certificados e atestados fornecidos por médicos particulares, desde que originais, e de entidades assistenciais relacionadas com a saúde de magistrados, servidores e serventuários da justiça;

V- Providenciar os pedidos de compra do material necessário para o completo funcionamento dos serviços da Junta Médica;

VI- Executar todas as tarefas relacionadas com a parte administrativa, material, de expediente e consumo da Junta Médica;

VII- Registrar a entrada e saída de processos judiciais e administrativos;

VIII- Prestar informações a respeito do andamento dos processos;

IX- Registrar diariamente o atendimento pericial;

X- Guardar os processos em local apropriado e encaminhá-los ao diretor da Junta Médica;

XI- Elaborar ofícios e memorandos, marcando data de perícia ou solicitando diligências;

XII- Realizar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 43 - Da decisão final de que trata o artigo 31 deste Regulamento, caberá pedido de reconsideração e recurso, independentemente do disposto no artigo 96 da Lei n.º 1.818/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, aplicando-se, entretanto, no que não está expressamente previsto neste Regulamento, as demais normas do citado diploma legal.

Art. 44 - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade competente e interposto no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação aludida no artigo 32 deste Regulamento.

Art. 45 - Examinado o pedido, a autoridade competente poderá determinar a realização de diligências, inclusive de nova perícia médica.

Parágrafo único. Se não houver novas diligências, o prazo para decisão sobre o pedido será de dez dias a contar da protocolização do pedido; se houver, o prazo, será contado do término das diligências que deverão ser determinadas e processadas com a maior brevidade.

Art. 46 - Caberá recurso à autoridade superior, devendo ser interposto no prazo de dez dias úteis, contados da publicação do despacho no pedido de reconsideração.

I- A autoridade superior, para decidir o recurso, poderá determinar novas providências, inclusive nova perícia médica que se efetuará pela Junta Médica, constituída, sempre que possível, de médicos diferentes dos que primitivamente efetivaram a perícia médica e integrada por membros em número não inferior ao desta última. Da junta assim constituída poderão participar especialistas de outros órgãos do serviço público ou estranho a ele, de notório saber, designados pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.

II- O pronunciamento dessa autoridade ficará adstrito à conclusão do laudo elaborado pela Junta Médica, devendo esta justificar seu pronunciamento sempre que solicitada a fazê-lo, respondendo, inclusive, aos quesitos que lhe forem formulados pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 47 - Serão sumariamente arquivados, por despacho da autoridade recorrida, os pedidos de reconsideração e recursos formulados fora do prazo previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - De posse da cópia da G.P.M. com parecer final favorável à licença, deverá o magistrado, servidor ou serventuário da justiça iniciá-la, ou quando de retroação ou de prorrogação, continuar a gozá-la ainda que não publicada a decisão final.

Parágrafo único. O gozo da licença sem que tenha sido atendida a exigência para nova perícia, constante na publicação referente ao pedido anterior, poderá implicar falta ao serviço.

Art. 49 - A apresentação da cópia da G.P.M. pelo magistrado, servidor ou serventuário da justiça não substitui a publicação da decisão final.

Art. 50 - O Serviço de Transportes manterá motorista e carros, inclusive ambulância, à disposição da Junta Médica em regime de 24 horas, para auxílio nas perícias médicas realizadas fora das dependências do Tribunal de Justiça.

Art. 51 - São competentes para conceder as licenças de que trata este Regulamento:

I- O Tribunal Pleno, ao Presidente e demais desembargadores;

II- O Presidente do Tribunal de Justiça, aos juizes de direito e substitutos e aos servidores auxiliares da Justiça, exceto nos casos dos itens seguintes:

III- O Corregedor-Geral da Justiça, aos servidores auxiliares da Justiça com exercício no órgão, as licenças por até 30 (trinta) dias;

IV- O Diretor-Geral do Tribunal, aos servidores auxiliares da Justiça com exercício no órgão até 30 (trinta) dias;

V- O Diretor do Fórum, até 30 dias, a Juiz de Paz e servidores de sua comarca;

VI- O titular de Juizado Especial e o Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar, aos servidores auxiliares da Justiça dos Juizados e da Justiça Militar;

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, 22 de Junho de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **MARIA GRACY MOREIRA CRUZ**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 368/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 369/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA**, para o cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO**, Símbolo DAJ-3, no Departamento de Obras.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 370/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **PAULO DIEGO NOLETO**, para o cargo de provimento em comissão de **ARQUITETO**, Símbolo DAJ-3, no Departamento de Obras.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Despacho

PROCESSOS Nº: ADM 38100 (09/0071761-0)
REQUERENTE: DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
REQUERIDO: DIRETOR-GERAL
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009

DECISÃO Nº 277/2009

Considerando o teor do Memo nº 067/2009-DICPU, solicitando o cancelamento do Pregão Presencial nº 012/2009, que visa contratar empresa especializada para prestação de serviços de alimentação tipo buffet nas modalidades refeição, coffee break e lanches para atender os eventos do Tribunal de Justiça e Tribunal do Júri da Comarca de Palmas-TO, constante dos Autos Administrativos ADM 38.100/2009;

Considerando as razões de interesse público, com base no que preconiza o Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

DE C I D O:

REVOGAR o certame em tela e, conseqüentemente, tornar sem efeito todo o procedimento licitatório em observância ao que aduz o Parecer Jurídico nº 174/2009, às fls. 377/381, que opina pela revogação "considerando a defasagem dos preços ofertados nas fases interna e externa do procedimento licitatório, principalmente quanto aos itens refeições para o Tribunal de Justiça e lanches para o Tribunal do Júri".

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

À comissão de Licitação para providências ulteriores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de junho de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 282/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **MARCÉU JOSÉ DE FREITAS**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, no período de férias de sua titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 285/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, relativa ao período de férias do Juiz Substituto **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, respondendo pela Comarca de Tocantínia, de 01 a 30/07/2009, para 06.07 a 04.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 286/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz Substituto **JORDAN JARDIM**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia, designadas para 01 a 30.07.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Termo de Homologação**

O Diretor-Geral acolhe o Parecer nº 177/2009 de fls. 211/212, por seus próprios fundamentos e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, modalidade Licitação-Pregão Presencial nº 015/2009, tipo menor preço por item, para contratação de serviços especializados de hospedagem, realizada de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira à vencedora **TURIM PALACE HOTEL LTDA-ME**, CNPJ nº 37.319.589/0001-03, em relação ao item 1, no valor de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), em conformidade com a ata da licitação e demais documentos contidos nos autos ADM 37873/2009.

À Diretoria Administrativa para providências.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, 29 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

Despacho**AUTOS ADMINISTRATIVOS**

PA Nº :38523
PROCESSO : 09/0074521-5
REQUERENTE : DES. JOSÉ MARIA DAS NEVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº 832/2009

Face às informações de fl. 06vº, remetam os autos ao IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, para os fins legais.

Publique-se. Intime-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

Portaria**PORTARIA Nº 383/2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 127/09, de fls. 14-17, exarado pela Assessoria Jurídica, proferido nos autos ADM no 38091 (09/0071684-3) externando a possibilidade da renovação da assinatura de periódicos jurídicos da Editora Revista dos Tribunais, denominados RT Livros, Revista de Direito Constitucional, Revista de Processo e Revista de Direito Privado, mediante inexigibilidade de licitação,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, visando à renovação da assinatura anual da Revista dos Tribunais Ltda. (RT Livros, Revista de Direito Constitucional, Revista de Processo e Revista de Direito Privado), no valor de R\$ 2.965,00 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Publique-se. Após, à Diretoria Financeira para emissão da N.E.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5778 (09/0074316-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
IMPETRANTES: MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS E OUTRO
PACIENTE: M. P. B.
ADVOGADOS: Marcos Antônio de Menezes Santos e Outro
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aguardem-se na Secretaria as informações solicitadas à coatora – Juíza de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional – TO. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Após volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 21/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima terceira (23ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 07 (sete) dia(s) do mês de julho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4098/09 (09/0072488-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENUNCIA Nº. 14156-5/08)
T. PENAL: ARTIGO 180, § 1º, DO C.P.
APELANTE(S): MAURO SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): José Pinto Quezad
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Procurador de Justiça em Substituição legal)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA:

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador José Neves - VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5794/09 (09/0074517-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA
PACIENTE: ALAN FERREIRA LEANDRO DE SOUSA
ADVOGADO(O)(S): PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA, em favor de ALAN FERREIRA LEANDRO DE SOUSA, preso preventivamente

por determinação do Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis –TO.O paciente foi denunciado pela prática do crime capitulado no art. 157, § 2º, I e II, e encontra-se preso desde 26 de março do corrente ano. Alega o impetrante estar-se diante de constrangimento ilegal, dado o “clamoroso excesso de prazo na instrução penal” (sic). Afirma não ter havido nenhum trâmite processual, tendo o Juiz apenas marcado audiência preliminar para dezoito de junho próximo passado, data em que a prisão alcançaria oitenta e três dias.Afirma ser uma prática constante no Judiciário do interior deste Estado os Juízes “acelerarem o decreto preventivo dos acusados para depois abandonarem o feito, ficando os réus nos porões dos presídios à espera do julgamento” (sic).Certo da ilegalidade da prisão, pede a concessão liminar da ordem e a posterior confirmação meritória.Instrui o pedido com os documentos de fls. 19/70.Por solicitação desta Relatoria, o Juízo Impetrado prestou informações em caráter de urgência (fls. 77/78), nas quais narrou a prática delitiva constante da denúncia e salientou que, após o roubo, o acusado se evadiu para Imperatriz –MA, local onde fora preso preventivamente.Deu conta, ainda, do atual andamento processual, informando que todos os acusados envolvidos no crime já ofereceram suas defesas, e que, em 19/6/2009, iniciou-se a instrução, oportunidade em que as vítimas reconheceram o paciente como co-autor do delito.Mencionou, também, ter assumido a Vara de Augustinópolis –TO em 25 de maio de 2009, oportunidade em que apreciou – e denegou – pedido de revogação da prisão preventiva do paciente. Noticiou, por fim, a grande continuidade de processos em sua Jurisdição e a proximidade de eleições para prefeito naquele Município.Os autos voltaram à conclusão para apreciação do pedido liminar.É o relatório. Decido.Ante a inexistência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do “fumus boni iuris” (ilegalidade da prisão) e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado.O inconformismo do impetrante se limita à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate à materialidade ou à autoria delitiva.Atento aos limites da apreciação preliminar, observo que, em que pese à pequena extrapolação do prazo tido por razoável à formação da culpa, os atos instrutórios do feito de origem encontram-se em estágio avançado. Nota-se, também, um claro esforço do Magistrado local para apreciar os pedidos urgentes e promover célere prestação jurisdicional.Destarte, não vislumbro, de plano, ilegalidades na prisão, sobretudo pela notícia de fuga do paciente para outro Estado da Federação. Vale lembrar que decidir nesse sentido implicaria exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora, órgão investido constitucionalmente do poder de decidir.Posto isso, indefiro o pedido liminar.Por já terem sido prestadas as informações do Juízo Impetrado, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 29 de junho de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 5707/09 (09/0073588-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PACIENTE: WADSON TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Maria de Fátima Fernandes Corrêa, brasileira, advogada, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1673, impetra o presente habeas corpus em favor Wadson Tavares, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-Junio.Relata a Impetrante ter sido o Paciente, denunciado como incurso nas sanções previstas nos artigos 308, 171 § 3º e 288 § 2º, todos do Código Penal Brasileiro.Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando ser ele, primário, possuidor de bons antecedentes, bem como a falta dos motivos ensejadores da prisão preventiva.Pelo remédio heróico manejado, almeja a revogação da prisão preventiva do Paciente, mediante a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição dos Alvarás de Soltura.A folha 31, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido.Melhor examinando a matéria posta nestes autos, cuja tarefa vincula-se obviamente na fundamentação adotada no presente habeas, estou que remédio heróico do mesmo formato já fora objeto de exame meritório anterior por esta Relatoria. Aqui, refiro-me ao processo de Habeas Corpus de nº 5689/2009.A propósito externei em meu voto, acompanhado à unanimidade pelos demais pares que compõem a 1ª Câmara Criminal desta Corte:Cuida-se de habeas corpus impetrado em proveito de Diomar Mendes da Silva Júnio, Bruno Campelo Moraes e Wadson Tavares, onde os impetrantes aduzem a ocorrência de constrangimento ilegal em face de indeferimento do pedido de liberdade provisória, ser os pacientes possuidores de bons antecedentes e por falta dos motivos ensejadores da prisão preventiva.Extrai-se dos autos que os pacientes foram presos e autuados em flagrante, na data de 18/04/2009, por suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 308, 171, § 3º e 288 do CPB:“(…) Como expõe o doutrinador Fernando Capez, São pressupostos para a decretação da prisão preventiva a prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva), bem como os indícios suficientes da autoria. Nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: “Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação.Quanto à alegação de ser o Paciente primário e possuidor de bons antecedentes, trabalho certo e residência fixa, tornando-se, por isso, merecedor do benefício (responder aos termos do processo em liberdade), já assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que “condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar.” (5ª Turma, HC nº 48.141/DF, Rei. Min. Felix Fischer).Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria e a prova da materialidade delitiva.Dessarte, ausentes se acham os requisitos necessários à concessão da ordem pleiteada.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial nesta Instância, denego em definitivo a medida pretendida.É como voto.Palmas, 09 de junho de 2009”.Induvidoso, portanto, que o

presente HC tem a mesma fundamentação do Habeas de nº 5689/2.009, cujo voto transcrevi acima.Induvidosa, também, destarte, a reiteração de pedido.Tratando-se de reiteração de pedidos, o não conhecimento do remédio constitucional é decisão que se impõe.Diferentemente não tem sido a caudalosa orientação jurisprudencial. Vejamos, a título de exemplo:"CRIMINAL. HC. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A ROUBO QUALIFICADO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. HABEAS CORPUS JULGADO ANTERIORMENTE POR ESTA CORTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "I - Tratando-se de habeas corpus com objeto idêntico ao de outro writ julgado anteriormente por esta Corte, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de inserção em medida de liberdade assistida. "II - Writ não-conhecido" (HC nº 45.962/SP, rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, publicado no DJ de 19-12-2005, p. 457).Assim, diante das considerações acima alinhavadas, nego seguimento ao presente Hábeas corpus.Publicue-se. Registre-se.Intimem-se.Palmas-TO, 26 de junho de 2009.JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição"

HABEAS CORPUS N.º 5698/09 (09/0073495-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PACIENTE: DIOMAR MENDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maria de Fátima Fernandes Corrêa, brasileira, advogada, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1673, impetra o presente habeas corpus em favor de Diomar Mendes da Silva Júnior, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO.Relata a Impetrante ter sido o Paciente, denunciado como incurso nas sanções previstas nos artigos 308, 171 § 3º e 288 § 2º, todos do Código Penal Brasileiro.Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando ser ele, primário, possuidor de bons antecedentes, bem como a falta dos motivos ensejadores da prisão preventiva.Pelo remédio heróico manejado, almeja a revogação da prisão preventiva do Paciente, mediante a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição dos Alvarás de Soltura.À folha 35, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido.Melhor examinando a matéria posta nestes autos, cuja tarefa vincula-se obviamente na fundamentação adotada no presente habeas, estou que remédio heróico do mesmo formato já fora objeto de exame meritório anterior por esta Relatoria. Aqui, refiro-me ao processo de Habeas Corpus de nº 5689/2009.A propósito externei em meu voto, acompanhado à unanimidade pelos demais pares que compõem a 1ª Câmara Criminal desta Corte:Cuida-se de habeas corpus impetrado em proveito de Diomar Mendes da Silva Júnior, Bruno Campelo Moraes e Wadson Tavares, onde os impetrantes aduzem a ocorrência de constrangimento ilegal em face de indeferimento do pedido de liberdade provisória, ser os pacientes possuidores de bons antecedentes e por falta dos motivos ensejadores da prisão preventiva.Extraí-se dos autos que os pacientes foram presos e autuados em flagrante, na data de 18/04/2009, por suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 308, 171, § 3º e 288 do CPB. (...) Como expõe o doutrinador Fernando Capez, São pressupostos para a decretação da prisão preventiva a prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva), bem como os indícios suficientes da autoria. Nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação.Quanto à alegação de ser o Paciente primário e possuidor de bons antecedentes, trabalho certo e residência fixa, tornando-se, por isso, merecedor do benefício (responder aos termos do processo em liberdade), já assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que "condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar." (5ª Turma, HC nº 48.141/DF, Rel. Min. Felix Fischer).Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria e a prova da materialidade delitiva.Dessarte, ausentes se acham os requisitos necessários à concessão da ordem pleiteada.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial nesta Instância, denego em definitivo a medida pretendida.É como voto.Palmas, 09 de junho de 2009".Induvidoso, portanto, que o presente HC tem a mesma fundamentação do Habeas de nº 5689/2.009, cujo voto transcrevi acima.Induvidosa, também, destarte, a reiteração de pedido.Tratando-se de reiteração de pedidos, o não conhecimento do remédio constitucional é decisão que se impõe.Diferentemente não tem sido a caudalosa orientação jurisprudencial. Vejamos, a título de exemplo:"CRIMINAL. HC. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A ROUBO QUALIFICADO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. HABEAS CORPUS JULGADO ANTERIORMENTE POR ESTA CORTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "I - Tratando-se de habeas corpus com objeto idêntico ao de outro writ julgado anteriormente por esta Corte, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de inserção em medida de liberdade assistida. "II - Writ não-conhecido" (HC nº 45.962/SP, rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, publicado no DJ de 19-12-2005, p. 457).Assim, diante das considerações acima alinhavadas, nego seguimento ao presente Hábeas corpus.Publicue-se. Registre-se.Intimem-se.Palmas-TO, 26 de junho de 2009.JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição"

HABEAS CORPUS N.º 5699/09 (09/0073496-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PACIENTE: BRUNO CAMPELO MORAES
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maria de Fátima Fernandes Corrêa, brasileira, advogada, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1673, impetra o presente habeas corpus em favor Bruno Campelo Moraes, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO.Relata a Impetrante ter sido o Paciente, denunciado como incurso nas sanções previstas nos artigos 308, 171 § 3º e 288 § 2º, todos do Código Penal Brasileiro.Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando ser ele, primário, possuidor de bons antecedentes, bem como a falta dos motivos ensejadores da prisão preventiva.Pelo remédio heróico manejado, almeja a revogação da prisão preventiva do Paciente, mediante a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição dos Alvarás de Soltura.À folha 32, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido.Melhor examinando a matéria posta nestes autos, cuja tarefa vincula-se obviamente na fundamentação adotada no presente habeas, estou que remédio heróico do mesmo formato já fora objeto de exame meritório anterior por esta Relatoria. Aqui, refiro-me ao processo de Habeas Corpus de nº 5689/2009.A propósito externei em meu voto, acompanhado à unanimidade pelos demais pares que compõem a 1ª Câmara Criminal desta Corte:Cuida-se de habeas corpus impetrado em proveito de Diomar Mendes da Silva Júnior, Bruno Campelo Moraes e Wadson Tavares, onde os impetrantes aduzem a ocorrência de constrangimento ilegal em face de indeferimento do pedido de liberdade provisória, ser os pacientes possuidores de bons antecedentes e por falta dos motivos ensejadores da prisão preventiva.Extraí-se dos autos que os pacientes foram presos e autuados em flagrante, na data de 18/04/2009, por suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 308, 171, § 3º e 288 do CPB. (...) Como expõe o doutrinador Fernando Capez, São pressupostos para a decretação da prisão preventiva a prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva), bem como os indícios suficientes da autoria. Nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação.Quanto à alegação de ser o Paciente primário e possuidor de bons antecedentes, trabalho certo e residência fixa, tornando-se, por isso, merecedor do benefício (responder aos termos do processo em liberdade), já assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que "condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar." (5ª Turma, HC nº 48.141/DF, Rel. Min. Felix Fischer).Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria e a prova da materialidade delitiva.Dessarte, ausentes se acham os requisitos necessários à concessão da ordem pleiteada.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial nesta Instância, denego em definitivo a medida pretendida.É como voto.Palmas, 09 de junho de 2009".Induvidoso, portanto, que o presente HC tem a mesma fundamentação do Habeas de nº 5689/2.009, cujo voto transcrevi acima.Induvidosa, também, destarte, a reiteração de pedido.Tratando-se de reiteração de pedidos, o não conhecimento do remédio constitucional é decisão que se impõe.Diferentemente não tem sido a caudalosa orientação jurisprudencial. Vejamos, a título de exemplo:"CRIMINAL. HC. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A ROUBO QUALIFICADO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. HABEAS CORPUS JULGADO ANTERIORMENTE POR ESTA CORTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "I - Tratando-se de habeas corpus com objeto idêntico ao de outro writ julgado anteriormente por esta Corte, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de inserção em medida de liberdade assistida. "II - Writ não-conhecido" (HC nº 45.962/SP, rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, publicado no DJ de 19-12-2005, p. 457).Assim, diante das considerações acima alinhavadas, nego seguimento ao presente Hábeas corpus.Publicue-se. Registre-se.Intimem-se.Palmas-TO, 26 de junho de 2009.JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição"

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1505/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5867/06

AGRAVANTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRA

AGRAVADO :CÍCERO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO :SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E OUTRO

AGRAVADO :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

ADVOGADO :LUCIANO CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTRA

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 29 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4976/05

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS

REFERENTE :AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA

RECORRENTE :RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA

ADVOGADO :ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

RECORRIDO :MARIA LUIZA CORTEZ GONÇALVES

ADVOGADO :KEYLA MÁRCIA ROSAL E OUTROS

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de junho de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO MS Nº 3915/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL
ADVOGADO :NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de junho de 2009.

**Intimação ao(s) Impetrante(s) e seu(s)
Advogado(a)(s)**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE :ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
IMPETRADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS Do seguinte DESPACHO: "Os autos vieram conclusos para análise de diversas petições juntadas. Compulsando-os, constatei que o Estado do Tocantins foi citado para, querendo, opor embargos, nos termos do artigo 730 do CPC, em data de 25 de maio de 2009 (fls.2224/2254v). Todavia, não se sabe em que data o respectivo mandado foi carreado aos autos, porque deles não consta a respectiva certidão de juntada. Assim, para evitar futura alegação de nulidade, chamo o feito a ordem e determino a devolução dos autos à Secretaria de Recursos Especiais, a fim de que se justifique o motivo do mandado de fl. 2254 ter sido juntado sem que se certificasse a data do ato, bem como que se regularize o feito, certificando-o na data de hoje e dando a devida publicidade. Após, conclusos. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3259ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:27 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065582-6

APELAÇÃO CÍVEL 7957/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1279/06
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS Nº 1279/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE (S): SHEILA OLEGÁRIA DE REZENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
APELADO: AAPC PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JURANDETE CASTELÚCIO DE ALMEIDA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 287.DEU-SE POR SUSPEITO.

PROTOCOLO: 09/0071737-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4071/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 37507-3/05
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37507-3/05 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ADAILTON: ARTIGO 312, CAPUT, C/C O ARTIGO 327,§ 2º, AMBOS DO CP.
LEILA: ARTIGO 312, CAPUT,C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO (S): ADAILTON MORAES QUIXABA E LEILA MARTINS QUIXABA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073974-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4144/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 503/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 503/08, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, C/C O ARTIGO 61,INCISO II, LETRA "E" E "H" DO CP E ARTIGO 121,CAPUT,C/C O ART.14,INCISO II(2 VEZES), TODOS DO CP

APELANTE: MANOEL MESSIAS ACÁCIO LIMA

DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074235-6

APELAÇÃO 8824/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 26482-7/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 26482-7/09 - 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I (4 VEZES),C/C O ARTIGO 71, DO CP

APELANTE: CLAYTON ALVES DE SOUSA

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074432-4

APELAÇÃO 8851/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 240/91

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 240/91, DA VARA CÍVEL)

APELANTE (S): LAURINDO DIAS DOS SANTOS, E SUA MULHER EULINA DE JESUS,

LOURIVAL DE JESUS, E SUA MULHER MARIA ALVES MOREIRA, BENEVALDO DE

JESUS, E SUA MULHER BELARMINA DE JESUS, ALÍPIO ALVES MOREIRA, E SUA

MULHER ANA DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES MOREIRA, E SUA MULHER MATILDE

SOARES DE BRITO, ANANIAS ALVES DE BRITO, E SUA MULHER TEREZA DE JESUS,

CRISTOVÃO ALVES DOS SANTOS, E SUA MULHER JOVEM DE JESUS, MANOEL

NASCIMENTO, JOSEFA MOREIRA CARVALHO, VILACY ALVES MOREIRA, ANA

OLIVEIRA DA SILVA, JOARIA ALVES MOREIRA, MANOEL ALVES DOS SANTOS,

FRANCELINA SOARES DE BRITO E DIONÍSIO RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO: GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO

APELADO (S): CÂNDIDO PAULO DOS SANTOS E HERCULANO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 09/0074436-7

APELAÇÃO 8852/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1287/96

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 287/96 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

APELADO (S): JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

APELANTE (S): JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074437-5

APELAÇÃO 8853/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 06/2000

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 06/2000, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

APELADO (S): JOSÉ ANTÔNIO ARCANJO, CRISPIM FILHO COSTA E CONCEIÇÃO

MARIA ALMEIDA MAGALHÃES

ADVOGADO: ANTONIO TONICO DE ALMEIDA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074438-3

APELAÇÃO 8854/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 45034-7/08

REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 45034-7/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: LUZIRENE MOREIRA AMORIM

ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074439-1

APELAÇÃO 8855/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 8846-8/09

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8846-8/09, 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ADAURI LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA
 APELADO: ADRIANO RODRIGUES GALVÃO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074440-5

APELAÇÃO 8856/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111151-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 111151-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 APELADO: ILTAMAR DE SOUZA PIRES
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074441-3

APELAÇÃO 8857/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77995-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 77995-4/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA SOUZA E MARIA ANGÉLICA FRANCO CHAVES SOUZA
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074443-0

APELAÇÃO 8858/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36502-5/06 agi 6928 AGI6968
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 36502-5/06, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LAURENTINO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): PATRÍCIA AYRES MELO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053126-0

PROTOCOLO: 09/0074507-0

INQUÉRITO POLICIAL 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24197-5
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 24197-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS-TO - JÂNIO SILVA DE MENDONÇA
 VÍTIMA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074512-6

APELAÇÃO 8865/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32449-5/05 35895-9/06 39547-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 39547-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
 ADVOGADO (S): THIAO T. MELLO MILLER E OUTROS
 APELADO (A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELANTE: ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELADO: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
 ADVOGADO (S): FERNANDO MOROMIZATO JR E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046214-3

PROTOCOLO: 09/0074525-8

APELAÇÃO 8866/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39710-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39710-3/07 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO (S): HISAO EDA JÚNIOR E OUTRO
 APELADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
 ADVOGADO (A): KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 APELANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
 ADVOGADO (A): KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 APELADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO (S): HISAO EDA JÚNIOR E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028086-4

PROTOCOLO: 09/0074526-6

APELAÇÃO 8867/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 198/99 281/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 281/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO (S): MIGUEL GONÇALVES LIMA E E SUA MULHER NALVA REGINA SOUZA ALVES LIMA
 ADVOGADO: CLARITO PEREIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074527-4

APELAÇÃO 8868/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39046-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 39046-0/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: JAIME DIAS CARNEIRO
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO (A): NELÇA BARCELAR MOREIRA
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074532-0

APELAÇÃO 8871/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5620-4/04 7958-1/04 agi 5357
 REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 7958-1/04 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LEANDRO DANTAS FERREIRA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 APELADO: JOAQUIM APOLINÁRIO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074538-0

APELAÇÃO 8875/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108231-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 108231-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL
 ADVOGADO: CICERO BELCHIOR CARNEIRO
 APELADO: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074540-1

APELAÇÃO 8877/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72177-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 72177-4/08 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOÃO LUIZ PEREIRA
 DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO
 APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO (A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074650-5

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1686/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29002-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 29002-0/09 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 EXC.: M. V. P. DA S.
 ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS
 EXCP.: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074661-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9512/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32107-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 32107-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 AGRAVADO (A): LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO
 ADVOGADO (A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074664-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53953-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 53953-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO

AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO (S): GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074677-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9514/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49469-5
 REFERENTE: (AÇÃO DELARATÓRIA Nº 49469-5/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: LÁZARO FERRAZ CAMPOS
 ADVOGADO (A): HAYNNER ASEVEDO DA SILVA
 AGRAVADO: BANCO HSBC S/A - BANCO MÚLTIPLO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074688-2

HABEAS CORPUS 5809/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 PACIENTE: DARLINGTON BORGES LIMA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074690-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9515/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53079-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 53079-9/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MARMORARIA MARGRANPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074692-0

HABEAS CORPUS 5810/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
 PACIENTE: MANOEL BARBOSA FERREIRA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074696-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4316/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-TO-SINTRAS-TO
 ADVOGADO (S): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN E OUTRO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074697-1

CONFLITO DE JURISDIÇÃO 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16083-7
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 16083-7/08 DA JECC SUL DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS
 SUSCITADO (A): 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074700-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4317/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO (A): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: DELANO CAIXETA DUARTE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0074702-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4318/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ADRIANA DURANTE
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

240ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE JUNHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM REQUERIMENTO EXPRESSO DE LIMINAR) Nº 2004/09

Referência: 2008.0002.5924-8/0
 Impetrante: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional
 Litisconsorte passivo necessário: Osvaldo Martins Filho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2005/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.6941-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Sabemi Previdência Privada
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
 Recorrida: Maria Helena Alves dos Santos
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2006/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1352-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Lojas Renner S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrido: José Carlos Damiana
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2007/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0001.6425-7/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela - exclusão do SPC/SERASA
 Recorrente: José Adriano de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2008/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9384-4/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Edmundo Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Recorrida: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2009/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.1672-1/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: So Colchões
 Advogado(s): Drª. Alessandra de Noronha Carvalho
 Recorrida: Evany Nunes de Souza
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2010/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.5197-3/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Eduardo Joaquim Fontoura Filgueiras
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrida: Rivoli Veículos Ltda
 Advogado(s): Dr. Fábio Marcelo Cordeiro da Silva e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2011/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2457-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer (com pedido de Antecipação de Tutela)
 Recorrente: Fernando de Araújo Uchôa
 Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2012/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1139-3/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrida: Alvenita Pereira dos Santos
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2013/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6422-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Restituição de Valores
 Recorrente: Lucileide Cardoso Bonfim de Camargo
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

200ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE JUNHO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1728/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0001.6356-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros
 Recorrida: Valdelice Ferreira de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1729/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1344-8/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Zenilda Maciel Martins
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Recorridos: Zenilda Maciel Martins // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz // Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1730/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6449-7/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de retirada de negativação dos órgãos restritivos de crédito com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado(s): Drª. Haika Michelline Amaral Brito e Outros
 Recorrida: Maria Benício Freire Albuquerque
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1731/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1343-0/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorrido: Madjos Miranda Chaves
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1732/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9052-1/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação da Tutela
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrida: Suzana da Silva Oliveira
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1733/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6441-1/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: David Amaral Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Eva Aparecida de Jesus e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1734/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1126-1/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
 Advogado(s): Dr. Gibran Moysés Filho e Outros
 Recorrido: Luiz Bequiman Ribeiro
 Advogado(s): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1735/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.1657-8/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres e Outros
 Recorrido: Jean Charles Jurick Lima
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1736/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1189-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrida: Maria Neila Oliveira de Paiva
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1737/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1157-1/0
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorridos: Valdemir Vidy Nascimento dos Santos // Gradiente Eletrônica S/A
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros // Não constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1738/09

Referência: 032.2008.902.933-7
 Impetrante: Paulo Soares de Macedo
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

ESMAT**Portaria****PORTARIA Nº 003/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

O Desembargador LUIZ GADOTTI, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere e Instrução Normativa nº 001/2009 desta Escola:

Nomeia como Membros Efetivos os Juizes ALLAN MARTINS FERREIRA, CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e ZACARIAS LEONARDO e como Membros Suplentes os Juizes ADONIAS BARBOSA DA SILVA, FLÁVIA AFINI BOVO e LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, da Comissão de Avaliação dos Relatórios dos Cursos de Iniciação Funcional, Aperfeiçoamento/Meritamento promovidos pela Escola Paulista da Magistratura, através da Internet, objeto do Convênio nº 002/2008, para o aperfeiçoamento técnico da Magistratura Tocantinense realizados no biênio 2009/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 29 de junho de 2009.

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Diretor-Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FIÇAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2008001032280 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Reqte: Lauri Luiza de David
 REQDO: JOSEHILDA RIBEIRO CARDOSO DE DAVID,
 Adv: Dr. J.C. AYRES ANGELO OAB/DF 13.689
 DESPACHO: " Ao inventariante para reforçar as custas e prestar novas informações, pois o valor informado no imóvel foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e agora informa que cedeu parte do bem por R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) Concedo um prazo de 30 (trinta) dias e após, o cartório cumpra os item IV e V do despacho de fl 31. Int.. Almas, 23 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantizakis, Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ALVORADA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0004.1235-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Genivaldo Valentin do Nascimento.

Advogado: Dra. Vandra Helena Schaedler – OAB / TO 1.016

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB – 156-B

Intimação dos requerentes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, rejeito todas as alegações do embargante, via de consequência, julgo extinto com resolução de mérito, a pretensão formulada por Genivaldo Valentin do Nascimento na ação de embargos à execução proposta em face do Banco Bamerindus do Brasil S/A, nos termos dos termos 269, I c/c art. 740, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Certifique imediatamente nos autos principais o conteúdo desta sentença, tornando-os conclusos. Considerando que o embargante não declinou o novo endereço de sua advogada, tampouco, constituiu outro profissional, conforme determino no despacho de fl. 64, determino que o mesmo seja intimado diretamente desta sentença. Por último, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 27 de abril de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2008.0000.5578-2 – POPULAR DE ANULAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE

Requerentes: Duarte Camargo Sobrinho e Abadio Rodrigues da Silva.

Advogados: Dr. José Maciel de Brito – OAB/TO 1.218; Dr. Flasio Vieira Araújo – OAB/TO 3.813 e Dr. Mosaniel Falcão de França – OAB/TO 507-E.

Requerido: Município de Talismã / TO, neste ato representado pela Prefeitura Municipal.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 14.969; Lia Rodrigues de Oliveira OAB / GO 21.906; Fernando César Paula Rodrigues (OAB/GO 27.487) e Outros.

Intimação dos requerentes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a inicial apresentada por Duarte Camargo Sobrinho e Abadio Rodrigues da Silva na ação popular de anulação do VI concurso público com pedido de liminar inaudita altera parte" promovida em face do Município de Talismã, nos termos do art. 284/CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I/CPC. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 04 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2007.0000.0207-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Rufino Antonio Borghetti.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: Transalex Cargas e Encomendas Ltda e Transporte Carinhoso Ltda.

Advogado: Dr. Pietro Colucci – OAB / SP 89.291

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo por sentença extinta a execução promovida por Rufino Antonio Borghetti em desfavor de Transalex Cargas Ltda, nos termos do art. 795 c/c 794, I, ambos do CPC. Condene o executado no pagamento de honorários, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrário, expeça-se a certidão. Transitado em julgado e cumprida a determinação supra (custas), arquivem-se. PRI (além do executado, intime-se o Transporte Carinhoso Ltda). Alvorada, 20 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". OBS.: valor das custas: R\$143,60 – valor da taxa judiciária R\$305,56 – os referidos valores deverão ser recolhidos através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos

AUTOS N. 2008.0005.6527-6 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: Vanderley Vieira de Aleluia.

Advogado: Dr. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/GO 25.984

Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Assim, condene o requerente por litigância de má fé, porquanto, valeu-se do processo para auferir vantagem indevida, nos termos do art. 17, III/CPC. Caso que o condene ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à inicial em benefício do requerido. Em decorrência da litigância de má fé, condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC., bem como, no pagamento das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. Alvorada, 02 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". OBS.: valor das custas: R\$311,94 – valor da taxa judiciária R\$192,14 – os referidos valores deverão ser recolhidos através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos

AUTOS N. 2007.0006.3448-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Glaubia Gonçalves Lemos e outros.

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2.046

Requerido: Nivaldo Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão da Glaubia Gonçalves Lemos, Evely Botelho Lemos e Emilly Botelho Nascimento formulada na "ação de indenização por danos morais e materiais" proposta em face de Nivaldo Ferreira dos Santos, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condene o requerido ao pagamento de honorários

advocatícios, ora fixados em 5% cinco por cento) do valor da condenação, bem como no pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Transitado em julgado e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. Alvorada, 23 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". OBS.: valor das custas: R\$3.661,70 – valor da taxa judiciária R\$8.718,75 – os referidos valores deverão ser recolhidos através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos

AUTOS N. 2006.0010.0958-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Solange Eleutério de Oliveira

Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740

Requerido: Globo – Comercio e Representações de Livros e Brinquedos Pedagógicos e Paulo José Coelho da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – OAB/GO21.460

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, reconheço a ilegitimidade passiva de Globo-Comércio e Representações de livros e Brinquedos Pedagógicos, nos termos do art. 267 e terceiro/CPC. Caso que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI /CPC, em relação a essa requerida. Sob outro óculo, julgo parcialmente procedente a pretensão de Solange Eleutério de Oliveira formulado na "ação de indenização " proposta em face de Paulo José Coelho da Silva. Caso que condene o requerido a indenizar a requerente, no valor correspondente ao décuplo do valor do cheque protestado (R\$68,00), cujo valor devesse ser atualizado deste a propositura da ação. Juros de mora, a partir de citação. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. O pedido de cancelamento do protestou restou prejudicado, conforme já reconhecimento pela colega antecessora (fl.64) vez que o requerido apresentou certidão negativa de protesto (fl.53). Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 20%(vinte por cento) do valor atualizado da condenação, bem como no ressarcimento das custas processuais. Inexiste condenação em relação a requerida Globo, porquanto é revel. Custas finais pelo requerido. Prazo de 15(quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Oficie – se ao Diretor do fórum da comarca de Guarã. Transitado em julgado e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 23 de maio de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". OBS.: valor das custas: R\$278,40 – o referido valor deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2006.0009.5626-0 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Joanito Aires Freire Filho.

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO1359

Requerido: Paulo Marques Gomes.

Advogado: nihil.

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, considerando que a extinção do processo principal, constituiu causa de cessação de eficácia da medida cautelar (art. 808, II/CPC) julgo extinto o processo através do qual, Joanito Aires Freire Filho ingresso com "ação cautelar de arresto com pedido de liminar" contra Paulo Marques Gomes, nos termos do art. 267, VI/CPC. Revogo a liminar proferida às fls. 19/20. Se for o caso, oficie-se ao Detran-TO, determinando o cancelamento do bloqueio no prontuário do veículo. Devolva-se ao subscritor o título representativo da caução (fl. 21). Sem custas. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 19 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 1.071/97 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Requerido: João Alves da Silva Sobrinho, Wilson César da Silva e Carlito Luiz Vieira.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B, e

AUTOS N. 1.206/97 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: João Alves Sobrinho e outros.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B, e

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 77/79 para que surta seus efeitos legais. Destarte, as operações creditícias de números 94/00227-4 e 95/00042-9 consideram-se quitadas. Conseqüentemente, julgo extinta a execução proposta por Banco do Brasil S/A em face de João Alves da Silva Sobrinho, Wilson César da Silva e Carlito Luiz Vieira, nos termos do art. 795 c/c 794, II, ambos do CPC. A extinção da execução também implica na extinção dos embargos aviados pelos executados, ora apensados – autos 1.206/97. Desconstituiu a penhora realizada nestes autos, ficando o depositário fiel exonerado do ônus. Oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro da penhora, condicionando-se o cumprimento ao pagamento dos emolumentos. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito (serasa, spc, etc), se for o caso, dando-lhe conhecimento do acordo. Custas processuais pelos executados, solidariamente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 12 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". OBS.: valor das custas (na execução): R\$1.390,17 – nos embargos: R\$963,37; referidos valores deverão ser recolhidos através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 1.067/97 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Requerido: João Alves da Silva Sobrinho, Wilson César da Silva e João Barbaresco.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B, e

AUTOS N. 1.205/97 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: João Alves Sobrinho e outros.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B, e

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 72/74 para que surta seus efeitos legais. Destarte, as operações creditícias de números 95/00077-1, 95/00078-x, 94/002277-4 e 95/00042-9 consideram-se quitadas. Conseqüentemente, julgo extinta a execução proposta por Banco do Brasil S/A em face de João Alves da Silva Sobrinho, Wilson César da Silva e João Barbaresco, nos termos do art. 795 c/c 794, II, ambos do CPC. A extinção da execução também implica na extinção dos embargos aviados pelos executados, ora apensados – autos 1.205/97. Desconstituiu a penhora realizada nestes autos, ficando o depositário fiel exonerado do ônus. Oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro da penhora, condicionando-se o cumprimento ao pagamento dos emolumentos. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito (serasa, spc, etc), se for o caso, dando-lhe conhecimento do acordo. Custas processuais pelos executados, solidariamente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 12 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". OBS.: valor das custas (na execução): R\$3.429,73 – nos embargos: R\$3.788,93; referidos valores deverão ser recolhidos através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0004.9072-0 (1.068/97) - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Requerido: Wilson César da Silva, João Barbaresco, João Alves da Silva Sobrinho e Maria Margarida Belott.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B, e

AUTOS N. AUTOS N. 2009.0005.2507-8 (1.201/97) – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Wilson César da Silva e fiadores.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B, e
 Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 105/107 para que surta seus efeitos legais. Destarte, as operações creditícias de números 95/00077-1, 95/00078-x, 94/002277-4 e 95/00042-9 consideram-se quitadas. Conseqüentemente, julgo extinta a execução proposta por Banco do Brasil S/A em face de João Alves da Silva Sobrinho, Wilson César da Silva, João Barbaresco e Maria Margarida Belott, nos termos do art. 795 c/c 794, II, ambos do CPC. A extinção da execução também implica na extinção dos embargos aviados pelos executados, ora apensados – autos 1.205/97. Desconstituiu a penhora realizada nestes autos, ficando o depositário fiel exonerado do ônus. Oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro da penhora, condicionando-se o cumprimento ao pagamento dos emolumentos. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito (serasa, spc, etc), se for o caso, dando-lhe conhecimento do acordo. Custas processuais pelos executados, solidariamente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 12 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". OBS.: valor das custas (na execução): R\$4.271,93 – nos embargos: R\$3.317,33; referidos valores deverão ser recolhidos através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0001.6637-0

Exequente: Ataul Correa Guimarães e Leomar Pereira da Conceição.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB 174-A
 Executada: Oneides Furtado Pimentel.

Advogado: Nihil.
 Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo através do qual Ataul Correia Guimarães e Leomar Pereira da Conceição ingressaram com "ação de execução forçada" em face de Oneides Furtado Pimentel, porquanto existente o título de crédito correspondente, nos termos do art. 795c/c 598 c/c 267,IV ,todos do CPC. De conseqüência desconstituiu a penhora representada pelo auto de fl. 77. Considerando que foi os exequentes que indicaram o bem a penhora determino aos mesmos que, no prazo de 10(dez) dias, se for o caso, providencie-se o cancelamento do registro da penhora, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) em benefício do executado. Caso que a serventia devere expedir o mandado. Não há se falar em condenação de honorários, porquanto o executado não praticou nenhum ato nestes autos. Observando-se que nos embargos houve condenação conforme trecho transcrito acima. Condono os autores solidariamente, ao pagamento de custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrario expeça-se à certidão. Transitado em julgado e cumprido a determinação supra, archive-se com baixa. Alvorada 01 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". OBS.: valor das custas R\$16,40 – referido valor deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2007.0004.2998-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: Joaquim Parente de Moraes, Casemiro José Podgurski e Braisdil Bichiato.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição.
 Intimação do exequente, através de seu procurador. DESPACHO: "Autos: 2007.0004.2998-6. Manifeste-se o exequente sobre possível prescrição da dívida (art. 219, § 5º/CPC). Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se os executados a respeito. Por ultimo, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 08 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2007.0009.1152-4 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: Maria da Conceição Tavares.
 Advogado: Dr. Russel Pucci – OAB/TO 1847-A
 Executado: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140
 Intimação do requerente, através de seu procurador: DESPACHO: "Autos: 2007.0009.1152-4. A toda evidencia equivocou-se o requerente ao ingressar com ação ordinária, porquanto, se trata de mera execução do julgado. Porém, implicitamente, destaca-se o pedido formulado, não havendo duvida quanto a sua interpretação. Assim, em homenagem à celeridade processual, recebo a inicial como ação de execução de obrigação de fazer, cuja alteração deverá ser feita nos registros respectivos. Portanto, cite-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 632) cumpra o julgado elevando o salário da exequente ao patamar de seu paradigma. Ou seja, atualizar e manter o salário da exequente no mesmo patamar de outro professor do ensino fundamental, conforme consta do Acórdão. Poderá ainda, no mesmo prazo, apresentar impugnação (art. 635/CPC). Considerando que o executado (gestor anterior) se mostrou recalcitrante no cumprimento da ordem judicial, fixo multa pecuniária em benefício da exequente, no valor diário de R\$50,00 (cinquenta reais) até que ocorra o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 461, §4º c/c art. 644, ambos do CPC. Intime-se a exequente. Alvorada, 18 de abril de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2009.0004.1236-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: Genivaldo Valentin do Nascimento.
 Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador: DESPACHO: "Autos: 2009.0004.1236-2. Considerando que o bem penhorado foi substituído por TDS's (fls. 33/34), intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis dos executados. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução. Alvorada, 25 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2009.0001.3549-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: HBC Indústria, Comercio e Alimentos Importação e Exportação Ltda.
 Advogado: Dr. José Ailton de Freitas – OAB/MG 47.896 e outros.
 Requerido: Domingos Pereira de Ávila Junior e Henrique Pereira de Ávila.
 Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969 e outros.
 Intimação das(s) parte(s) através de seu(s) procurador(es): DESPACHO: "Autos: 2009.0001.3549-0. Considerando os possíveis efeitos modificativos advindos de eventual acolhimento dos embargos, vista à parte adversa para manifestação. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 17 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2009.0004.7892-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785
 Requerido: H. H. A. N
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente através de seu procurador: DESPACHO: "Autos: 2009.004.7892-4. Intime-se o requerente para tomar conhecimento da certidão retro, bem como postular o que lhe aprouver. Apure-se nova locomoção, intimando-se o requerente para efetuar o preparo e/ou fornecer transporte para a diligencia. Alvorada, 28 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2008.0004.1654-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275
 Requerido: M. B. D.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente através de seu procurador para, no prazo legal manifestar quanto a certidão de f. 44.

AUTOS N. 2007.0009.4004-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCT.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Requerido: Enio de Souza Vilela.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-B
 Intimação do requerente através de seu procurador. DESPACHO: "Autos: 2007.0009.4004-4. Intime-se o exequente para tomar conhecimento da tentativa de penhora on line, bem como para o preparo para formação da precatória e/ou fornecimento das peças necessárias. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se precatória para penhora e praça, conforme solicitado na fl. 77. Alvorada, 25 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2009.0004.1250-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRANSITO

Requerentes: Iraides Ferreira de Brito e outros.
 Advogado: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO 1378
 Requeridos: Valteir Antonio Batista e Outros.
 Advogado: Nihil.
 Intimação das partes, através de seus procuradores. DECISÃO: "Autos: 2009.0004.1250-8. (...) Assim, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II/CPC. Caso que determino a remessa dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 118, I/CPC. Intimem-se. Alvorada, 26 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2009.0005.2502-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Ibanor Antonio de Oliveira
 Advogado: em causa própria.
 Executados: Ataul Correa Guimarães e Leomar Pereira da Conceição.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
 Intimação do exequente, através de seu procurador: "Autos: 2009.0001.6636-1. (...) Intime-se o exequente para apresentar outra planilha de cálculos, porquanto, os cálculos apresentados estão errados. Observando-se que a condenação em honorários ficou assim expressa: "condono os embargados, em partes iguais ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$500,00(...). Isto implica em afirmar que o valor dos honorários é de R\$500,00, divididos meio a meio com os embargados. E, não R\$500,00 para cada um dos embargados, conforme entendeu o exequente. Prazo de 10 (dez) dias. (...) Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2009.0000.5045-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Talismã neste ato representado pela Prefeita Municipal, Mirian Salvador Costa Ribeiro.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: Valdinez Ferreira de Miranda.

Advogado: em causa própria.

Intimação do embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

AUTOS N. 2008.0010.6560-9 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INADUITA ALTERA PARS

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Marlon Alexandre Silva Martins – OAB/RJ 129.041 e outro.

Requerido: Custodio Araújo Costa.

Advogado: Dr. Emanuel Medeiros Alcântara Filho – OAB/GO 24.318

Intimação das partes, através de seus procuradores. DESPACHO: "Autos: 2008.0010.6560-9. Considerando que o mandado de apreensão não foi cumprido, porquanto, o veículo não foi localizado, determino que seja anotada no RENAJUD o ordem de apreensão. Alvorada, (...)"

AUTOS N. 2008.0007.5799-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÍVIDA C/C ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO

Requerente: José Alves Ferreira.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Laura Constantino Pimenta – EPP.

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público.

Intimação do requerente José Alves Ferreira e da requerida Laura Constantino Pimenta EPP, a fim de comparecerem perante este Juízo para a audiência de instrução designada para o dia 21/10/2009 às 14:00 horas, devendo comparecer pessoalmente, vez que prestarão depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0004.7910-6 – DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/TO – EXTRAÍDA DA AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 200.43.00.000034-3

Exequente: Conab – Companhia Nacional de Abastecimento.

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001-A e outros.

Executada: Safra – Sociedade de Armazéns Gerais Fronteira da Amazônia Ltda e Alair Pereira.

Advogado: nihil.

Intimação da exequente, através de seus procuradores, para no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais no valor de R\$2.229,40 a ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0005.8370-1 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BANGU / RJ – EXTRAÍDA DA AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO N. 2002.204.0425513-8

Requerente: Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil S/A.

Advogado: Dra. Cláudia Rocha Bonfanti – OAB/RJ 110.159 e outros.

Requerida: Graça de Maria da Mota Souza.

Advogado: nihil.

Intimação do requerente, através de seus procuradores, para no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais no valor de R\$126,40 a ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA N. 2009.0005.6158-9 – DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DA SJ/CE – EXTRAÍDA DA AÇÃO: EXECUÇÃO N. 2009.0005.6158-9

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogado: Dr. Antonio Eugenio Figueiredo de Almeida – OAB/CE 6809.

Executada: M. J. V. C.

Advogado: nihil.

Intimação da exequente, através de seu procurador, para no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais - valor de R\$91,22 a ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7; o valor correspondente à locomoção – valor: R\$128,00 – a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5; Agência: 0590-8; Banco Bradesco S/A; Cpf n. 328.601.701-97 - Oficial: Adroes Schleder Schmitz - comprovando-se nos autos; bem como juntar procuração.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0007.7404-5 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GURUPI/TO – EXTRAÍDA DA AÇÃO: EXECUÇÃO N. 2.379/94

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b e outros.

Executado: Sebastião Ferreira.

Advogado: nihil.

Intimação do executado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a avaliação do imóvel penhorado nos autos supra, conforme laudo de avaliação de f. 29/30.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0011.1510-0 - EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA N. 3.156

Requerente: Ailton Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula – OAB/GO 27.585

Requerido: Antonio Pereira Salgado.

Advogado: nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que foram designados os dias 12/08/2009 das 09:00 às 09:10 horas e/ou o dia 28/08/2009 no mesmo horário, para realização da primeira e/ou segunda praça, respectivamente, do bem penhorado nos mesmos.

AUTOS N. 2008.0003.3997-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Natividade dos Santos Cardoso

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB / TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "Visando estribar melhor o convencimento deste magistrado sobre a matéria fática apresentada: determino a realização de inspeção judicial a ser realizada, no dia 03.08.09, com saída do Fórum prevista para às 08:30 horas. A presença da requerente é obrigatória, pois deverá apresentar esclarecimentos ao magistrado. Intimem-se as partes para, querendo, acompanhar a diligência. Alvorada, (...)"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0005.8388-4 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Waltuir Ferreira de Jesus

ADVOGADO: Dr. JORGE BARROS FILHO– OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Isto posto, entendo que prevalecem as circunstâncias fáticas que ensejaram o decreto preventivo. Caso que indefiro o pedido de revogação preventiva de Waltuir Ferreira de Jesus, cuja prisão é mantida. Apensem-se aos autos principais. Intime-se. Alvorada, 29 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9083-5 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: José Donizeth Marques

ADVOGADA: Dra. NARA RÚBIA MARQUES METZKA– OAB/TO 4309

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando a documentação apresentada retro, da qual comprova a propriedade da arma recuperada em poder dos meliantes, autorizo que a mesma seja restituída ao legítimo proprietário, mediante recibo. Entretanto, fica o requerente advertido de que a autorização de devolução da arma não implica em autorização, ainda que momentânea, para transportar a referida arma. Certifique nos autos principais sobre a devolução da arma, arquivando-se com baixa. Intime-se. Alvorada, 26 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.3955-1.

Autor: Ministério Público

Acusado: Eivaldo Fernandes de Lima

DE: ECIVALDO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 16 de fevereiro de 1971, natural de Alvorada/TO, filho de José Fernandes Lima e Odília Maria Lima, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 12 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.9388-0.

Autor: Ministério Público

Acusado: Antônio Batista de Sousa

DE: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, nascido aos 24/04/1961, natural de Goiânia/GO, filho de João Batista de Sousa e Eufázina Angélica de Sousa, portador do CPF nº 891.520.001-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 12 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: Ação Penal nº 2007.0000.9370-8.

Autor: Ministério Público

Acusado: Daniel Adair Batista

DE: DANIEL ADAIR BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/08/1965, natural de Goianesia/GO, filho de Daniel Batista Ferreira e Maria Conceição Ferreira, portador do CPF nº 242.173.281-68, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 12 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0000.8783-8

Autor: Ministério Público

Acusado: Marcelon da Rocha Sales

DE: MARCELON DA ROCHA SALES, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, nascido aos 04.06.1981, natural de Alvorada/TO, filho de José Noleto Sales e Alvina Pereira Sales, portador do RG nº 463.369 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 18 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0000.8744-7.

Autor: Ministério Público

Acusado: Agnaldo Antônio da Silva

DE: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, agropecuarista, nascido aos 15 de outubro de 1968, natural de Alibaiá/SP, filho de Joel da Silva e Ozia Moreira dos Santos e Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 22 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0000.0602-1.

Autor: Ministério Público

Acusado: Adeilson Gomes de Araújo

DE: ADEILSON GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 01/02/1974, natural de Gurupi/TO, filho de Benício Gomes de Araújo e Maria das Dores de Araújo, portador do RG nº 2.836.533 SSP/GO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 22 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: Ação Penal nº 2007.0003.5715-2.

Autor: Ministério Público

Acusado: Marcio Ricardo Massoco

DE: MARCIO RICARDO MASSOCO, brasileiro, motorista, nascido aos 09/06/1975, natural de Matão/SP, filho de Sirlei Feltirm Massoco, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 22 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: Ação Penal nº 2007.0001.2116-7.

Autor: Ministério Público

Acusado: Andrades da Conceição e Outro

DE: ANDRADES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 19/07/1986, natural de Alvorada/TO, filho de Valdeci Ana da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 22 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: Ação Penal nº 2006.0006.6793-5.

Autor: Ministério Público

Acusado: José Jacinto Rodrigues de Matos

DE: JOSÉ JACINTO RODRIGUES DE MATOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Josefino Rodrigues e de Amância de Matos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e

justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 05 de março de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica a ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificada intimada do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 936/02

Natureza da Ação: Execução de Sentença

Requerente: Airton Alves de Amorim

Advogado do autor: Dra. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO-OAB/TO Nº 3.238

Réu/requerido : ACEM Engenharia e Comércio Ltda

Intimação do despacho

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Intimem-se a parte exequente por sua procuradora para atualizar o valor do débito e fazer a juntada da planilha de cálculo atualizada. Intime-se. Cumpra-se. . Araguacema-TO., 14 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juiza Substituta"

Ficam os ADVOGADOS da PARTE AUTORA abaixo identificados intimados da decisão proferida nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2585/08

Natureza da Ação: Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Danos Morais
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-SINTRAS-TO

Advogados do autor: Dra. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN- OAB/TO 3.412 e Dr. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA OAB/ MG 46.855

Réu/requerido : Município de Caseara-TO

Intimação de decisão

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: " ... parte final fls. 60: É o relatório. Decido. Tendo em vista a intimação do advogado das partes autora para em 10(dez) dias emende a inicial, e certidão de fls. 59 em que o patrono da causa deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação., julgo extinto o processo sem resolução de mérito com base no artigo 267 I do Código de Processo Civil. P.R.I. Após as formalidade legais arquivem-se. Cumpra-se. Araguacema, 14 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiza Direto Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2796/09

Natureza da Ação: Monitoria

Requerente: José Porto do Nascimento

Advogado do autor: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR-OAB/TO Nº 1800

Réu/requerido : Cássio Charles Gomes Borges

Intimação do despacho

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Chamo o feito á ordem, e torno sem efeito o despacho de fls. 08, que determinou a juntada dos cheques autenticados, pois, o termo autenticado, deve ser interpretado como arquivado no Cartório Civil desta Comarca, em razão do princípio da segurança deste Juízo, concedo ao autor novo prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos os originais do cheque ou depositá-lo em Cartório Civil desta Comarca. Intimem-se via DPJ. Araguacema-TO., 21 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juiza Substituta"

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2607/08

Natureza da Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: João Batista Rodrigues da Silva

Advogado do autor: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB/TO Nº 1.186

Réu/requerido : Bradesco S/A

Intimação da decisão

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "parte final fls. 19. É o relatório. Decido. Tendo em vista a intimação da parte autora para que prazo de 72(setenta e duas) horas, efetuasse o depósito judicial da importância objeto do litígio, e certidão de fls. 18 em que o autor da causa deixou transcorre in albis o prazo sem manifestação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com base no artigo 267 inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 14 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juiza Substituta"

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0005.2278-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. P

Advogado: DR. FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: A. G. A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação da requerida, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, caso

pretenda a restituição do veículo/motoneta, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contando da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Arag. 23 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 1.571/98

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

Executado: Antonio Duarte Neto

Advogada: Dr.ª Claudineia Mian Cardoso OAB/TO 613-

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, através de seu procurador, INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos acima mencionado, se recebeu o valor acordado às fl. 197/9.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS N.º 2007.0003.7637-8**

Ação: Interdição

Requerente: Manoel Senhor Magalhães dos Santos e Marinez Pereira Amorim dos Santos

Interditado: Frazon Magalhães dos Santos

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Frazon Magalhães dos Santos, nomeando-lhe curadores para todos os atos da vida civil, os seus pais, Manoel Senhor Magalhães dos Santos e Marinez Pereira Amorim dos Santos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade, bem como face a inexistência d bens do interditado. Intimem-se os curadores nomeados, para que no prazo de 5 (cinco) dias, compareçam em cartório e prestem por termo de compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Determino também que se oficie à Justiça Eleitoral para comunicação da suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 27/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 19 de março de 2009

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0565-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Allan Rodrigues Ferreira OAB/MA 7248

Requerido: Gilson Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 16/17

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo tipo camionete, MARCA FORD, modelo RANGER XL, ano/modelo 1999/2000, COR VERDE, PLACA KQD-5649, CHASSI 8AFER13D5YJ13909, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos.

Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Allan Rodrigues Ferreira mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 09 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0501-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Medtec Com. de Equipamentos Hospitalares

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 36/37, inclusive do item 2.7.

Decisão: Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º- em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º - em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas(artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em R\$ 100,00(cem) reais. 2 – PROVIMENTOS: 1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc.Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar.ObsERVE-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial , juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato.2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29/05/2009. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito (em substituição automática).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5337-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Domingos Rodrigues dos Santos alares

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 22/23.

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo MARCA VOLKSWAGEN, modelo GOL CL 1.6, ano 1997, COR BRANCA, PLACA MVL 6226, CHASSI 9BZZ377VP52538, RENAVALM 677111851, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada

no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (Lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 02 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4873-6

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982

Requerido: Marcos Antônio Cipriano Alves

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 39/40.

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo MARCA FIAT, modelo UNO MILLE FIRE, ano/modelo 2001/2002, COR VERMELHA, PLACA MVR 8059, CHASSI 9BD15802524295799, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (Lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 10 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2009.0005.6607-6

Requerente: Antônio Garcia Rosa

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217

Requerido: Casa do Veterinário de Araguaína

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II – Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao apagamento total das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 24/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 53/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.0380-2

Requerente: COMERCIAL BORGATO MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: D R OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "certifico eu, oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 11844, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a intimação da parte executada D.R. OLIVEIRA, pois o local do estabelecimento desta pessoa jurídica indicado no mandado já se encontra desocupado, pois as portas do prédio eram de vidro, o que dava perfeitamente para observar o interior do local, sendo ainda que não obtive nenhuma informação que levasse à atual localização da parte executada. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 09 de junho de 2009. (ass) Irom Ferreira Araújo Junior”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0477-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido: WEVERSON PEREIRA DE TOLEDO

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "INTIME-SE o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestar sobre o pedido de fls. 45/46. após, concluso. Araguaína/TO, 23 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo pelo 2º vara cível.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.05.4919-8

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: NILTON CESAR SANTOS SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: fica o procurador do requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 35/36.

04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – 2009.0004.8234-4

Requerente: ADOLFO RODRIGUES BORGES

Advogado: ADOLFO RODRIGUES BORGES JUNIOR OAB/TO 2173

Requerido: WEVERTHON JOSE VIEIRA ARAÚJO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "Faça constar na capa dos autos IDOSO PRIORIDADE PROCESSUAL. Conveniente à justificação prévia do alegado nos termos do art. 461, §3º, do CPC, para tanto DESIGNO audiência para o dia 19/08/09, às 14 horas. CITE-SE o requerido para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e perguntas as testemunhas do autos (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. INTIME(M)-SE o autor a apresentar o rol de testemunhas, bem como requerimento de intimação, com antecedência de 15 (quinze) dias da audiência. As testemunhas podem comparecer independentemente de intimação. Ciência ao patrono judicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 9 de junho de 2009. (ass) JOSE CARLOS TAFRA REIS JÚNIO. Juiz de direito em Substituição automática”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4915-5

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: JOELMA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da decisão interlocutória de fls. 24/25.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4916-3

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: LENIR DOS SANTOS SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 29/30.

07 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.4331-0

Requerente: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA.

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: SERENA COMÉRCIO DE AGUA DE COCO LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls. 46, e para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c. 60240-X, no valor R\$172,80, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$15,39.

08 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.3142-7

Requerente: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA

Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: G DOS SANTOS LOPES CARDOSO.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls. 64, e para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6, c/c 60240-X, no valor R\$16,00, e ag. 4348-6, c/c. 9339-4 no valor R\$96,00.

09 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - 2008.0010.6045-3

Requerente: EDILSON JORGE BORBA DE SOUZA

Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO OAB/TO 1118

Requerido: HENRIQUE AMANSO DOS SANTOS

Defensor público.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a se impugnar contestação de fls. 32/45.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0009.2987-5

Requerente: DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA.

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529.

Requerido: GERALDO PAULO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: fica o procurador do requerente intimado da devolução de carta precatória de fls. 37/51.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2176-7

Requerente: BANCO SANTANDER S.A.

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: DIONÍSIO DE SOUSA VIEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico eu, oficial de justiça, ao final assinado que em cumprimento ao mandado de nº 10306, diligenciei nesta cidade e, sendo aí, deixei de efetuar a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não o ter encontrado, pois não localizei o endereço informado e sendo que não encontrei na região central de Araguaína nenhuma rua doze, sendo ainda que entrei em contato com a parte autora mas nenhuma informação que levasse à localização do bem foi obtida. Assim sendo, tendo em vista o prazo para devolução do mandado, devolvo-o à escrivania competente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass) IROM FERREIRA ARAÚJO LIMA. Oficial de justiça avaliador".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.5142-9

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7248

Requerido: J M NECO FIGUEIREDO CONSTUÇÕES

Advogado: GEANCARLOS ZANATTA OAB/MA 8658.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a impugnar contestação de fls. 25/163.

13 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0001.4145-0

Requerente: JOAQUIM MARQUES DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação de fls. 77/98.

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0003.5760-6

Requerente: EVA ALVES MORAIS SILVA

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da devolução de carta de citação não cumprida.

15 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0004.7013-3

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/TO 4205-A

Requerido: WILTON GOMES GALVÃO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: Certifico eu, oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado registrado junto a central de mandados sob o nº 12538, diligenciei ao local indicado, e ali sendo, deixei de proceder a citação de Wilton Gomes Galvão, por não tê-lo localizado, encontrei a casa desocupada, reformando, no entanto indagando com moradores da dita rua fui informado pela proprietária do imóvel senhora Maria Felix de Sousa, que o requerido é seu ex-inquilino, o qual se mudou do local há mais de ano e que sabe apenas por ouvir falar que atualmente o mesmo mora no st. Jardim paulista, mas não sabe informar o endereço, assim, restando a diligência prejudicada, devolvo o mandado ao cartório para os devidos. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO 04 de junho de 2009. (ass) MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Oficial de justiça".

16 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0002.3662-0

Requerente: ANA CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para impugnar contestação de fls. 60/81.

17 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0004.1423-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/MT 8194 A

Requerido: EDIVALDO JOÃO DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "certifico que deixei de proceder a citação do Sr. Edivaldo João da Silva em virtude de não ter localizado a Q. 10 na Rua indicada, só localizei a Q. 12 e Q. 15. certifico ainda que solicitei informações no comercial Camila (R. 4 esq c/ R10) e nem o proprietário nem os funcionários disseram conhecer tal pessoa. Sendo assim, devolvo para os devidos fins. Dou fé. Araguaína, 08 de junho de 2009".

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0498-5

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206.

Requerido: ROMIS FERREIRA DUARTE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 12531, exarado pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos de busca e apreensão. Nº 2009.0003.0498-5, movido por Consórcio Nacional Honda Ltda, em desfavor de Romis Ferreira Duarte, qualificados nos autos respectivos, diligenciei nesta cidade e no endereço indicado, o qual é o endereço de sua genitora, por diversas vezes em dias e horários distintos e não localizei o bem objeto da ação, fui informado por sua genitora que o mesmo atualmente mora na cidade de GUARÁ e trabalha na CANTINA que fornece comida para os trabalhadores que estão construindo a linha do trem, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. (ass) Manoel Gomes da Silva Filho".

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9226-0

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206

Requerido: ALDIVAN SOUSA DE ALMEIDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas complementares, a ser depositado no Banco do Brasil, ag.4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$136,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$25,89.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0000.9300-3

Requerente: BANCO MANTONE S.A.

Advogado: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664

Requerido: RAIMUNDA VIRGILENE SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado: IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas complementares, a ser depositado no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c, 60240-x no valor R\$208,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$96,00.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS : 2008.0000.6312-2/0

Ação:Indenização por Danos Morais e Materiais em Decorrência de Acidente Automobilístico c/c Antecipação de Tutela de Alimentos Provisórios

Requerente:Milton Oliveira Silva

Advogados: Dr.Serafim Couto Andrade – OAB/TO 2267 e Dra. Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129

Requerido: Trans Kothe Transportes Rodoviários Ltda

Advogado(s):Alexandre Garcia Marques – OAB/TO1874 e Dra. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265 e Dra. Viviane Mendes Braga- OAB/TO 2264

Denunciado à lide: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 13721, OAB/DF 23355 E OAB/TO 3678-A

OAB/GO 13721

Finalidade – Intimação dos advogados do requerido e denunciado à lide para comparecerem em cartório para receberem as Carta Precatórias de Inquirição das testemunhas Jéssica Pereira Miranda e Daniel Miranda dos Santos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 2008.0001.4773-3/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: ADEVAR JUNIOR BRAGA.

Advogado: DR.º ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO SOB Nº 2796.

Requerido: NOROESTE PERFILADOS DE MADEIRA E OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ENTREGAR O EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DA REQUERIDA - HOTEL RESIDENCIAL VILLE FEITOSA.. ARAGUAÍNA / TO, 26/06/09 – ANA PAULA R. DE ARAUJO MARTINS – ESCRIVÁ.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 653/99 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Miguel Messias Neres

Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrito: "... Ante o exposto, pronuncio Miguel Messias, brasileiro, casado, natural de Araguaína/TO, nascido no dia 08 de novembro de 1971, filho de Miguel Neres e Rosalva Martins Chaves, dando-o como incurso nos artigos 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, em relação a Evandro, e 121, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, em relação a Ivan, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Não vejo nos autos necessidade nem fundamento para a decretação de prisão preventiva do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O acusado será intimado pessoalmente e o advogado constituído será intimado via DJE. Araguaína, 19 de março de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0002.0404-6/0 - AÇÃO PENAL

Réus:

RUITERLAN AIRES CARDOSO

MARCELO ALVES FERREIRA

Advogado do acusado Ruitlerlan: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2.126

Advogado do acusado Marcelo: Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO 431-A

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, designada para o dia 27 de agosto de 2009, às 16 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.4176-6/0 - AÇÃO PENAL

Réu: JOSE COELHO DE SA

Advogado do acusado: Dr. Luciano Taylon Martins Coelho – OAB/TO 1289

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de agosto de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0005.0657-0

AUTORA: A.V.D.B.

ADVOGADA: LUCIANA VENTURA

REQUERIDO: V.R. B.

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 2 (dois) salários mínimos mensais, devidos a partir da citação. Designo o dia 10/12/2009 às 14:00hs para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO 24/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0000.6727-4/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: A.A.

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO - OAB/TO. 1895.

REQUERIDO: J.S.S.

ADVOGADO: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 3.692-A.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 05/11/2009, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ARAGUAÍNA-TO., 24/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS **(Assistência Judiciária Gratuita)**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE TUTELA, PROCESSO Nº 2008.0010.6723-7/0, requerida por ANTONIA EDINALVA SOUSA FERREIRA em face de EXPEDITO JUSTINO FERREIRA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. EXPEDITO JUSTINO FERREIRA, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: "Para viabilizar a representação dos menores, defiro liminarmente a tutela requerida. Expeça-se o termo de compromisso. Cite- o genitor dos menores, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 25/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (29/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS **(Assistência Judiciária Gratuita)**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE TUTELA, PROCESSO Nº 2008.0010.6723-7/0, requerida por ANTONIA EDINALVA SOUSA FERREIRA em face de EXPEDITO JUSTINO FERREIRA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. EXPEDITO JUSTINO FERREIRA, brasileiro, atualmente residente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: "Para viabilizar a representação dos menores, defiro liminarmente a tutela requerida. Expeça-se o termo de compromisso. Cite- o genitor dos menores, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 25/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (29/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS:

AUTOS: 2006.0007.0349-4.

Ação: Reconhecimento de Concubinato

Requerente: A. G. S.

Advogado: Dr. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ.

DESPACHO: "Intimação para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 18 de novembro de 2009, às 16h30min, o qual deverá comparecer acompanhado do requerido. " "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.0349-4

Ação: Reconhecimento de Concubinato

Requerente: A. G. S.

Advogado: Drª. Letícia Aparecida Braga Santos

OBJETO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18.11.2009, às 15h30min.

AUTOS: 2721/05

Ação: Guarda

Requerente: F. L. O. e F. M. R.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima

OBJETO: Audiência de conciliação e julgamento para o dia 12.11.2009 as 16h30min.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de GUARDA, Processo nº 2721/05, requerido por FÉLIX LEITE DE OLIVEIRA e MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA em face de FRANCISCO MARTINS RIBEIRO, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o 12 de novembro de 2009, às 16h30min, no Anexo do Fórum, sala na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os autores alegam em síntese o seguinte: " Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: " Acolho o bem lançado parecer do Ministério Público. Cite-se o requerido por edital, na forma legal, para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal. Determino a realização de estudo social. Desde já, designo audiência de conciliação e julgamento, para oitiva dos menores para o dia 12.11.2009, às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO, 19.05.2009. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7036-0/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de CONSTRUTORA ARATOC LTDA, CNPJ: Nº 03762407/0001-44, e seu representante legal MARCOS BANDEIRA SOARES CPF: 812436.931-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.936,96 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), representada pelas CDA(s) nº 14205000230-05; 14603001095-50; 14605000317-24; 14605000318-05 datada de 28/11/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios

solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.638/05 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de N. R. ELETRICA COMERCIAL DA LUZ, CNPJ: Nº 03390569/0001-07, e seu representante legal DENISMAR BEZERRA BELO CPF: 465.923.853-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.731,50 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), representada pelas CDA(s) nº 14405000395-85 datada de 29/08/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.2513-7/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de N. DE OLIVEIRA V. DA COSTA, CNPJ: Nº 04491990/0001-69, e seu representante legal NEIDE DE OLIVEIRA VIEIRA DA COSTA CPF: 802.909.301-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.744,79 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), representada pelas CDA(s) nº 14206000592-22; 14606001382-02; 14606002770-83 datada de 18/12/06, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.491/05 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de IRMÃOS GRAZIANI LTDA, CNPJ: Nº 37416518/0001-10, e seu representante legal, REMO GRAZIANI, CPF: 301.554.281-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 232.690,78 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos), representada pelas CDA(s) nº 14404002895-80; 14604002076-77 datada de 25/04/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda

Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sr. Escrivã desta Vara, promovendo em caso positivo o apensamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.1806-8/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de MAX PANIFICADORA & SABOR LTDA, CNPJ: Nº 37582004/0001-35, e seu representante legal FRANCISCO CARLOS FERNANDES CPF: 488.121.706-25, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 179.906,56 (cento e setenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), representada pelas CDA(s) nº 14206000672-41; 14606002918-25; 14606002919-06; 14703000534-89; 14706000390-40 datada de 18/12/06, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.356/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de JOSE INACIO DE OLIVEIRA MERCEARIA E MAGAZINE ME, CNPJ: Nº 25.033.069/0001-42, e seu representante legal JOSE INACIO DE OLIVEIRA CPF: 310.884.491-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.232,88 (quinze mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), representada pelas CDA(s) nº 14202000062-88; 14602000199-66; 14602000200-34 datada de 21/06/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.5939-0/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de INDUSTRIA & COMERCIO PRO-HABITAÇÃO LTDA, CNPJ: Nº 37.320.439/0001-01, CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.205,49 (dez mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº FGTO200700029 e CSTO200700030 datada de 15/10/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o

executado, via edital, na pessoa de seu representante legal bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevê , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.363/05 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de A. M. PARREIRA-ME, CNPJ: Nº 03342709/0001-63 e seu representante legal ADEMAR MACHADO PARREIRA, CPF: 330.379.571-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 116.613,99 (cento e dezesseis mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos), representada pelas CDA(s) nº 14404001314-47 datada de 31/01/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (25/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevê , que digitei e subscrevi.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ATO INFRACIONAL Nº 2009.0004.4087-0/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: T.R.L. e S. L. C

ADVOGADOS:

Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO-2.263 –adv.

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado para apresentar suas alegações finais. Araguaína/To, 17/06/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2009.0005.5292-0/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): J. D. DE. A. e M. DO C. A. A.

Advogado (a): DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB-TO – 3470

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: INTIMAÇÃO DE DECISÃO

...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 33, §1º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA do menor L. DA S., aos requerentes J. D. DE A. e M. DO C. A. A., já qualificados, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros. Lavre-se o competente termo, através do qual os requerentes prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo. Determino a realização de estudo social. Oficie-se ao TRE solicitando o endereço atual da requerida. Cite-se a requerida, constando que esta reside na Av. 1º de janeiro, nº 990, Bairro São João, nesta cidade. Expeça-se precatória para citação da requerida na Av. Betel, 921, Ananás/TO. O feito deverá tramitar sem pagamento de custas, conforme dispõe o artigo 141, parágrafo 2º do ECA c/c artigo 7º, inciso V da Lei Estadual nº 1286/01. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ATO INFRACIONAL Nº 2007.0002.4933-3/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: R.M.C

ADVOGADOS:

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO -1317A –adv.

INTIMAÇÃO : Ouça-se o agravado no prazo de dez dias. Araguaína/To, 29/06/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0001.7873-0/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): C. M. C. DE A. e J. A. N. A.

Advogado (a): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB-TO – 1118

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: INTIMAÇÃO DE DECISÃO

... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, mantendo-se a adoção concedida às fls. 74/79 por seus próprios e jurídicos fundamentos. À fl. 85 consta certidão de nascimento de A. F. A. N. A., cujos pais são os requerentes, feito o registro em 22 de

agosto de 2008, verificando-se que a adoção foi efetivada e cumprido o mandato expedido por este juízo. Destarte, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína/TO, 17.06.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0002.9572-8/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): M. A. B.

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO – 104-B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observando as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.7573-7 ou 2413/07

Ação: Reconhecimento da Servidão de Passagem, com Pedido Liminar

Requerente: Aquiles Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Wellyngton de melo OAB/TO nº 1437

Requerido: Bertoldo Miranda Labre Rodrigues

Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável sentença de mérito a seguir transcrita. Face ao pedido de fls. 28, desistência da ação, e considerando ainda que o requerido não foi citado, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas ao requerente, sob pena de não promover nova demanda, sem a quitação das respectivas despesas (art. 26, CPC) transitada em julgado Arquite-se. P.R.I, Araguatins 18 de maio de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto".

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 051/00 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Aldeniron Tavares de Brito

Acusados: Antônio Tavares de Brito e Edivaldo Pereira de Cirqueira

Infração: Art. 121, § 2º, III, do CPB, c/c art. 1º, I, da Lei 8.072/90

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado Antonio Tavares de Brito, DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO, OAB/TO 643-A, com escritório profissional à Av. Prefeito João de Sousa Lima, 87, centro, Araguaína/TO, para comparecer para atuar junto ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, designado para o dia 01 de setembro de 2009, às 09hs. Nos termos da r. decisão a seguir transcrito: "... Encontrando-se o processo pronto para Julgamento, sem nenhuma nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, conforme determina o art. 423, I, do Código de Processo Penal, designo a sessão de julgamento dos pronunciados Antônio Tavares de Brito e Edivaldo Pereira de Cirqueira, para o dia 01 de setembro de 2009, às 09h, da 1ª Temporada do Tribunal de Júri do 2º semestre de 2009 da Comarca de Arapoema... Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. De Colinas do Tocantins/TO para Arapoema, 09 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito em Substituição Automática".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0000.0408-6

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Eugênia Gonçalves da Silva.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20 de agosto de 2009, às 08:00 horas, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 dias, antes da audiência. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 52.

AUTOS N.º 2009.0002.9636-2

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Antônia Gonçalves da Cruz.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20 de agosto de 2009, às 13:00 horas, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 dias, antes da audiência. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 52.

AUTOS N.º 2009.0001.3209-2

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Maria Rita dos Santos.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20 de agosto de 2009, às 14:00 horas, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 dias, antes da audiência. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 57.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0010.5313-0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

EXEQUENTE: CLENILSON SOUZA DE ANDRADE.

ADVOGADO: RONILTON ARNALDO DOS REIS - OAB/PA Nº 10.976.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO Nº 3454.

DESPACHO: "...Diga o exequente sobre o pagamento, advertindo que, no silêncio, será presumido que a dívida foi quitada. Axixá, 25/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 087/2009. SMS

1. AÇÃO: N. 2008.0010.0247-0/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES

REQUERENTE: ALANA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659.

REQUERIDO: PROYCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Dolzani Francisco Santos, OAB/RJ 79.456

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO para se manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 81/95.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 87

1. AUTOS Nº 2008.0010.9761-6/0/0 – AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – KA.

REQUERENTE: JOSÉ KLEIBE BORGES e GLEIDSON DIOGO BORGES

ADVOGADO: Dr. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB-TO 524.

REQUERIDO:

ADVOGADO:

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do despacho proferido nos autos às fls. 21, a seguir, transcrito: **DESPACHO:** 1. ACOLHO o bem lançado parecer Ministerial de fls. 17/20.

1. NOMEIO, pois, CURADOR ESPECIAL do requerente GLEIDSON DIOGO BORGES (menor impúbere) o Dr. ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELO, que servirá sob o compromisso de seu grau (art. 9º, I, CPC, c/c art. 1.692, CC/2002). 2. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias e sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III, CPC: a. COMPROVAR, através de certidão recente expedida pelo INCRA, qual é o tamanho do módulo rural na localidade em que engravado o imóvel que pretende dividir (art. 337, CPC); b. APRESENTAR memoriais descritivos e croquis, confeccionados por profissional habilitado, demonstrando individualmente, com exatidão, a área total e limites do imóvel original e das respectivas divisões pretendidas. 3. INTIMEM-SE, inclusive o CURADOR ESPECIAL".

2. AUTOS Nº 2008.0004.0151-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA REVIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – KA.

REQUERENTE: HARRY R. HAMING NETO

ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, OAB-GO 25638.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ.

ADVOGADO: Dr. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, OAB-TO 3785 E OUTRO.

FINALIDADE: Fica a Advogada da parte requerida, INTIMADA acerca do r. despacho, a seguir transcrito: **"DESPACHO.** O prazo de validade da procuração de fls. 94, 95 já expirou em 30/10/2007, de modo que o substabelecimento de fls. 87/88 dela decorrentes também se tornaram ineficazes a partir da mesma data. 1. INTIME-SE, pois, a parte requerida para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual, juntando a estes autos instrumento de mandato em vigor e recente (art. 37 e 13 do CPC). 2. Prazo: 10 dias. 3. Deixo para apreciar o pedido de homologação do acordo e de extinção do processo (fls. 117/119) após o cumprimento do disposto no item 1.

2ª Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Referências: Autos nº 2006.0002.0778-0 (1.722/06)

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Requerido: ABRADESE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO e outro

Finalidade: NOTIFICAÇÃO do requerido ABRADESE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO, inscrita no CNPJ sob nº 06.049.776.0001-82, através de seu presidente, Sr. Antônio Carlos Montondon, atualmente com endereço incerto e não sabido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações no prazo de 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (04/06/2009). Eu, (Ivonele Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2009. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Referências: Autos nº 2008.0009.6591-6 (2.799/08)

Ação: DEPÓSITO

Requerente: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA NOVA JUARINA

Requerido: MARCOS DIONES BARBOSA e outro

Finalidade: CITAÇÃO do executado MARCOS DIONES BARBOSA, brasileiro, RG 375.464-SSP-TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, sobre a decisão de fls. 20/22, dos presentes autos, bem como para que, caso queira, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo final fixado no edital, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato alegada na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (04/06/2009). Eu, (Ivonele Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2009.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA DIVINO PAULO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Itaberai/GO, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por MARINEUTA DIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

AUTOS N. 2008.0004.7921-3 (6.079/08)

EDITAL DE CITAÇÃO DE IGOR LIMA E SILVA – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA IGOR LIMA E SILVA, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de quinze dias para responder a ação, sob pena de revelia e confissão, dos autos n. 2008.0004.7921-3 (6.079/08), da Ação de Guarda, requerida por DALVA DE OLIVEIRA CAMARGO, em seu desfavor. Colinas do Tocantins- TO, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO ALVINO AFONSO DORNAS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ALVINO AFONSO DORNAS, brasileiro, casado, natural de Rio Manso/MG, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por VICENCIA AFONSO DORNAS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO ANTONIO ALVES DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Filadélfia/TO, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por MARIA DE LOURDES MENDES DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito (19) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO REGIANE MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE- PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA REGIANE MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE, brasileira, separada judicialmente, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por DIVINO ETERNO DA CONCEIÇÃO ANDRADE, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO ANTONIA PEREIRA DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por COSME MOREIRA DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 278/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2402/05 - AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR: ALUISIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: ANA CRISTINA ALMEIDA FONSECA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço atualizado da parte demandada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito 9art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2229/04 - AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: GEAN PIRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 279/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 1930/04 - AÇÃO PAULIANA

REQUERENTE: RONAN ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO VESGUEBER SKRIPKA

REQUERIDA: VALÉRIA BANDEIRA NUNES

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95, condenando o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 02 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL 2009.0004.5970-9

Réu: CÍCERO OLIVEIRA LIMA

Vítima: Francisco Lopes de Andrade e outros

Autos: Ministério Público

Advogado: DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB/TO n.º1.377

POSTO ISTO, data vênua, desacolho o r. Parecer Ministerial bem lavrado as fls. 102/106 e, de consequência, deíro o pedido da defesa de fls. 59/64 e, fulcrado no parágrafo único do art. 310 do Caderno Instrumental Penal, CONCEDO ao acusado CÍCERO OLIVEIRA LIMA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA MAS VINCULADA ao comparecimento do respectivo Inquérito Policial ou eventual Ação Penal, sempre devidamente intimado e, não mudar de endereço sem comunicação deste Juízo, sob pena de REVOGAÇÃO e seu retorno a prisão. SIRVA-SE DE COPIA DESTA COMO ALVARA DE SOLTURA, comunicando-se a Digna Autoridade Policial competente. Intime-se o flagrado. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Após, conclusos para juízo de admissibilidade da denúncia. Cristalândia-TO, 29 de Junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PRECATÓRIA – Nº 2006.0006.9098-8/0

Requerente: José Joaquim Trindade Monteiro

Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Requerido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

Advogados: Dra. Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca – OAB/RJ 109.935 e Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva – OAB/RJ 46.807

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida, Doutora Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca – OAB/RJ 109.935 e Doutor Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva – OAB/RJ 46.807 do despacho prolatado nos autos fl.70, que segue transcrito. DESPACHO " 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 65/68 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. INTIMEM-SE o (a) Apelado (a) para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contra-razões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se estes autos e a Carta Precatória nº 2006.0005.7005-2/0, em apenso, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para douta apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema...".

02. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8951-2/0

Requerente: Banco Agroinvest S.A

Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira – OAB/RS 6.438

Requerido: Benedito Almeida Rocha Júnior e outros.

Advogada: Doutora Adriana Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510-A

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada das partes Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira – OAB/RS 6.438 e Doutora Adriana Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510-A do despacho exarado nos autos fl.205, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1 Ante a r. decisão Superior fotocopiada às fls. 199/203, fica a presente execução forçada suspensa até decisão definitiva no recurso de Apelação interposto nos autos de Embargos à execução – fls. 190. 2. Após, conclusos. Cristalândia, 24 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

03. RESCISÃO CONTRATUAL– Nº 16-W/95

Requerente: Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda

Advogado: Dr. Milton Costa - OAB/TO 34-B

Requerido: Willian Aparecido Pedro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Dr. Milton Costa - OAB/TO 34-B do despacho exarado nos autos fl.371, que segue transcrito. DESPACHO: " 1. INTIME-SE a requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 365/369. 2. Após, conclusos. Cristalândia, 24 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

04. INVENTÁRIO – Nº 2008.0005.1925-8/0

Requerente: Anna Paula Rocha Moreira

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B

Requerido: Willian Aparecido Pedro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o Auto de Avaliação de fls. 40.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 2007.0010.9446-5

Espécie: Previdenciária

Requerente: João Pio de Oliveira Neto

Advogado (a): NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS

"(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando o autor "desistir da ação". (...) Desta forma ante ao desinteresse do requerente, outra caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1441-8

Espécie: Previdenciária

Requerente: Maria Bispo de Jesus

Advogado (a): NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0002.280-3-8

Espécie: Previdenciária

Requerente: Maria Josefa dos Santos

Advogado (a): NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0002.5778-2

Espécie: Previdenciária

Requerente: Raimundo Gomes Oliveira

Advogado (a): NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0002.5790-1

Espécie: Previdenciária

Requerente: Regina Rodrigues Pereira

Advogado (a): NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0003.7260-5

Espécie: Previdenciária

Requerente: Vicentina de Paula R. Teixeira

Advogado (a): NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0003.7259-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Antonia Campos da Conceição
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0002.5782-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Manuela Alves dos Santos Salgado
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0002.5788-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: João de Deus
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0002.5882-7

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Raimunda Espindola de Sousa
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0004.2758-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Raimundo Alves Pinheiro
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 79/83, verso, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1439-6

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Raimunda Lopes Carvalho
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 74/87, verso, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.5509-2

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Josefa da Silva Marinho
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 76/89, verso, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0007.1566-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: José Alves dos Santos
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/75, verso, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.5401-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Alcides Guedes de Sousa
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 75/79, verso, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de

admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.5489-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: José Bezerra da Luz
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 76/88, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0010.9445-7

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Antonio Lima da Silva
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 93/102, verso, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0010.9443-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Floripes Pereira Costa
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 66/74, verso, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1459-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Ester Machado Lima
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 74/87, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.5504-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Maria Raimunda Pinheiro da Silva
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 74/79, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1454-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Aurino Henrique dos Santos
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 79/83, verso, interposto por Aurino Henrique dos Santos, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0004.2758-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Raimundo Alves Pinheiro
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 79/83, verso, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0004.2752-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Divino Aleixo do Nascimento
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 93/102, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0002.7167-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Nelcina Pereira dos Santos
 Advogado (a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 25 de agosto de 2009, às 13:45, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1444-2

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Maria Rama da Costa
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 25 de agosto de 2009, às 14:30, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0008.7570-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Luiza Cantuário da Silva Santos
 Advogado (a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 25 de agosto de 2009, às 14:00, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0002.9617-8

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Maria Aparecida Sodré
 Advogado (a): MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 18 de agosto de 2009, às 17:30, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.5397-9

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Maria Pereira Lima dos Santos
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 18 de agosto de 2009, às 17:15, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0009.5507-6

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Raimunda Moura da Silva Barros
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 18 de agosto de 2009, às 17:00, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0010.9447-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Isabel Gomes da Silva
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 18 de agosto de 2009, às 16:45, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0010.4927-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Edith Pinto da Silva
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 18 de agosto de 2009, às 16:30, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.5492-4

Espécie: Previdenciária

Requerente: Minelvina Ribeiro Moreira
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 18 de agosto de 2009, às 16:15, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1457-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Maria Soledade Chaveiro
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo audiência preliminar (Art. 331 do CPC) para o dia 18 de agosto de 2009, às 16:00, ocasião em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Monitoria
 Autos nº 2132/2002
 Requerente : O Banco do Brasil S/A
 Advogado : Dr. Luiton Pio de Almeida - OAB/TO nº 1.607-A
 Requerido : Iris Ribeiro Lopes
 Advogado : Dr. Nazareno Pereira Salgado - OAB/TO nº 4699

INTIMAÇÃO : Ficam os advogados do requerente e requerido(as partes) intimados do despacho de fls. 114, transcrito abaixo.

DESPACHO: "Após a determinação de especificação de provas pelas partes ambas quedaram-se inertes. Portanto, conquanto intimadas, tanto à parte autora, como o réu, nada manifestaram, demonstrando de forma inequívoca o desinteresse pelo prosseguimento do feito. Contudo, é cediço que a extinção do feito, em razão do abandono da parte autora, exige o requerimento do réu, a teor do que dispõe a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Assim sendo, determino a escrivania o seguinte: I – a intimação do autor para o prosseguimento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, advertindo-o, expressamente, que o seu silêncio importará na extinção sem resolução do mérito: II – a intimação do réu para que manifeste seu interesse pela extinção do processo sem resolução do mérito. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Filadélfia, 27/04/09(as) Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº. 2009.0002.2031-5
 Denunciado: Ideal Divino Carvalho de Sousa
 Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo- OAB-TO 1970

Fica o advogado acima indicado Intimado da audiência de instrução e interrogatório, nos autos em epigrafe, paera o dia 08 de julho de 2009, às 13.30 horas.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2005.0003.5946-9

Requerente: Adaonildo Nascimento
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Requerido : Espólio de Nilo Ribeiro Rocha
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e do requerido, intimados para no prazo de cinco (05) dias ofertarem quesitos e indicarem assistente técnico.

2- AÇÃO: ALIMENTOS-2009.0002.2052-8

Requerente: J.G.F-Representado por sua genitora P.G.O
 Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB-TO 1176-B
 Requerido : J.A.F
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2009, às 14:30 horas na sala das audiências deste Juízo.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 732/98
 Ação: ALIMENTOS.
 Requerente: A.F.S. rep. p/ genitora Cléa Machado Feitosa
 Requerido: José Carlos Souza Santos.
 FINALIDADE: INTIMAR as partes acima mencionadas do teor da Sentença a seguir transcrita: (...) Isto posto, declaro extinto os autos sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de baixas e estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB/TO nº 1732, com endereço à Praça da Bíblia, nº 1.090, centro, Guaraí-TO.

AUTOS Nº. 2007.0004.1563-2/0 (2724/06)

Ação: Divórcio

Requerente: Leila Maria Teixeira Pereira

Requerido: Tomáz Pereira Sobrinho

Fica o procurador do requerido INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14/08/2009 às 14h30min a ser realizada no Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/nº - Goiatins/TO. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Expeçam-se ofícios e Precatória se necessário. Goiatins, 26 de junho de 2009. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição automática.. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra – Escrevente Judicial digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30(TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em Substituição, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO, registrado sob o nº. 2009.0003.5628-4/0 (3518/09), tendo como requerente MÁRIO BEZERRA DE SOUSA em desfavor de MARIA ABADIA LIMA DE SOUSA e neste ato CITAR a requerida MARIA ABADIA LIMA DE SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se a ré por edital com prazo de 30(trinta) dias, para querendo contestar o pedido. Defiro a justiça gratuita. Após, conclusos.Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiatins, 26 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30(TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em Substituição, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de ALIMENTOS, registrado sob o nº. 1.311/01, tendo como requerente ANDERSON ARRUDA DOS SANTOS, rep. LEIDE LAURA ARRUDA CAMPOS em desfavor de VANDERLAN ALVES DOS SANTOS, neste ato CITAR o requerido VANDERLAN ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se a ré por edital com prazo de 30(trinta) dias, para querendo contestar o pedido. Defiro a justiça gratuita. Após, conclusos.Goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiatins, 26 de junho de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.5167-9/0 (2.385/06)

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: RAIMUNDO MESSIAS DA SILVA

ADV. IARA SILVA DE SOUSA

Requeridos: FLÁVIO DA COSTA MESSIAS E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR o requerente para manifestar seu interesse no feito no prazo de 48horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES, inscrito na OAB/TO sob o nº. 2569, com escritório profissional sito na Rua Raul do Espírito Santo, nº. 1265 – Centro, Colinas do Tocantins-TO. CEP 77.760.000.

AUTOS: Nº 2009.0001.5944-6/0

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENHIDO COM NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO

Requerente: MARINA PACHECO

Por determinação judicial, do Dr. Kilber Correia Lopes, MM. Juiz de Direito em substituição automática, por esta Comarca de Goiatins-TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO do despacho judicial a seguir transcrita: Considerando que o pedido foi indeferido e cumpridas as determinações constante na decisão, arquivem-se o processo. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, em 15 de maio de 2009. (a) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito do Juizado Especial Cível. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 29 de junho de 2009.

**GUARAÍ
1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.3271-3/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Dr. Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4.110-A e Dr. Wendel Diogenes Pereira dos Prazeres OAB/TO 20.113

Requerido: C.R.C

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar os advogados do requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:" DECIDO. Pelas razões expostas na decisão de fls. 29, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada

no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO: bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0004.4002-1/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requeridos: Lista de Telefones – Sites e E-mails, Editora de Catalogos San remo Ltda

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:" DECIDO. Diz o artigo 257 do CPC: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada." Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. Outrossim, cumpre obterem que o impulso da ação é da responsabilidade do autor; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Nesse sentido, registra-se:"NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO LEGAL CONDUZ AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (Resp 722198/GO, stj, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 15/12/2005); "EMBARGOS DO DEVEDOR. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. 1 – NÃO RECOLHIDAS AS CUSTAS DOS EMBARGOS DE DEVEDOR NO PRAZO LEGAL DE TRINTA DIAS 9ART. 257 DO CPC), O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, ANTES DE FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, DISPENSA A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE DE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO." 2 – RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (Resp 676642/RS, STJ, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 01/09/2005);"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À MONITÓRIA. FALTA DE PREPARO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. CPC. ART. 257. EXEGESE.I - DESNECESSARIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ATUOR DOS EMBARGOS À MOITÓRIA PARA FINS DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, SE O MESMO NÃO PROCEDE AO PREPARO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.II – UNIFORMIZAÇÃO DA MATÉRIA NA CORTE ESPECIAL (EREsp n. 264895/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, por maioria, DJU, 15/04/2002).III – RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS CANCELADA, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC." (Resp 680406/RS, 4ª Turma, STJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 07/12/2004) e "Se foi feita distribuição do feito e o interessado não levou, devidamente preparados, a petição e outros elementos necessários para o ingresso no juízo e no cartório a que se distribuiu, há o prazo de trinta dias para preparar no cartório o feito. Findos os trinta dias, a distribuição será cancelada. Não se disse se o juiz podia ou não atender a alguma circunstância de força maior, como o fechamento do cartório por ter havido incêndio no prédio ou próximo dele, ou a morte do advogado. O que se há de entender é que no último dia ou antes, se tem de expor ao juiz o que ocorrer e impossibilitara a preparação." (Comentários de Pontes de Miranda, atualizados por Sérgio Bermudes, RJ:Forense, T. III, 33ª ed., 1996, p. 397). No mesmo sentido: REsp nº 278.353/GO, STJ, DJ 07/08/2006, p. 226. Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhem-se, apenas, os documentos de fls. 09/11, o qual, somente o de fls. 09/10 deverá ser substituído por cópia autenticada pela Escrivânia; entregando-os mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4004-8/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Divino Oliveira Soares-ME

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:"... Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os

magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escrivania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4003-8/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Antônio Alencar da Silva e Silva

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escrivania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4013-7/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Renan Armindo Pissaiá

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... DECIDO. Diz o artigo 257 do CPC: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada." Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. Outrossim, cumpre obter permissão que o impulso da ação é da responsabilidade do autor; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Nesse sentido, registra-se: "NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO LEGAL CONDUZ AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (Resp 722198/GO, stj, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 15/12/2005); "EMBARGOS DO DEVEDOR. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. - NÃO RECOLHIDAS AS CUSTAS DOS EMBARGOS DE DEVEDOR NO PRAZO LEGAL DE TRINTA DIAS 9ART. 257 DO CPC), O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, ANTES DE FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, DISPENSA A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE DE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO." 2 - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (Resp 676642/RS, STJ, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 01/09/2005); "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À MONITÓRIA. FALTA DE PREPARO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. CPC. ART. 257. EXEGESE. I - DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ATUOR DOS EMBARGOS À MONITÓRIA PARA FINS DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, SE O MESMO NÃO PROCEDE AO PREPARO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. II - UNIFORMIZAÇÃO DA MATÉRIA NA CORTE ESPECIAL (EREsp n. 264895/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, por maioria, DJU, 15/04/2002). III - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS CANCELADA, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC." (Resp 680406/RS, 4ª Turma, STJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 07/12/2004) e "Se foi feita distribuição do feito e o interessado não levou, devidamente preparados, a petição e outros elementos necessários para o ingresso no juízo e no cartório a que se distribuiu, há o prazo de trinta dias para preparar no cartório o feito. Findos os trinta dias, a distribuição será cancelada. Não se disse se o juiz podia ou não atender a alguma circunstância de força maior, como

o fechamento do cartório por ter havido incêndio no prédio ou próximo dele, ou a morte do advogado. O que se há de entender é que no último dia ou antes, se tem de expor ao juiz o que ocorrerá e impossibilitará a preparação." (Comentários de Pontes de Miranda, atualizados por Sérgio Bermudes, RJ:Forense, T. III, 33ª ed., 1996, p. 397). No mesmo sentido: REsp nº 278.353/GO, STJ, DJ 07/08/2006, p. 226. Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escrivania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0004.0137-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogadas: Drª. Maria Lucília Gomes OAB/SP 8.4206 e/ou Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972

Requerido: M. M. C.

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar as advogadas da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... DECIDO. Pelas razões expostas na decisão de fls. 23, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4007-2/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Luiz Roberto Siqueira Sousa

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escrivania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0005.3468-2/0

Requerente: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogada: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2.972

Requerido: A.L.S

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "DECIDO. Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: "Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)". Desta forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo supratranscrito. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4006-4/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dr^a. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: João Batista de Araújo Neto

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escriwania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4008-8/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dr^a. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Dejair Pereira Batista

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escriwania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4005-6/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dr^a. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Hugo da Cunha Alves

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escriwania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4009-9/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dr^a. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Sal de Almeida

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escriwania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.4011-0/0

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dr^a. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721

Requerido: Nilton José Gonçalves da Silva

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 08, o qual, após substituição por cópia autenticada pela Escriwania, deverá ser entregues mediante recibo nos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C..".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0009.9026-2/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogados: Dr^a. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3785 e/ou Dr. William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

Requerido: Marclio Rocha de Moraes

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar os advogados e as partes, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "DECIDO. Pelas razões expostas na decisão de fls. 28, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando-se, assim, a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC e artigo 13, caput e inciso I, do mesmo codex, DECLARO INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS PELA CAUSÍDICA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL E DA PETIÇÃO DE FLS. 27 E, CONSEQUENTEMENTE, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C..".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerida, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALIMENTOS

AUTOS Nº 2008.0009.5131-1/0

Requerente: F.A.S. rep p/ mãe L.A.S

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Requerido: Dr. L.A.O.

Advogados: Dr. ANTONIO PAULO SEIXO DE BRITO – OAB/GO 12.250

Dra. GILCÉLIA MACHADO – OAB/GO 3706

DESPACHO: "Defiro o pedido supra. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2009, às 13h30min." Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02- GUARDA

AUTOS Nº 2009.0005.2592-2 número antigo 3306/98

Requerente: J.O.S. e M.D.M.S.

Advogado: Dra. IANA KÁSSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2.684
Requerido: K.N.M.O.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho parcialmente o parecer ministerial de fls. 50/51; e tendo em vista que o processo está em ordem, não havendo nulidades a declarar nem irregularidades para sanar, declaro saneado o processo; e, em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção de provas requeridas. E, assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para ao dia 19/08/2009, às 14h e 30min. Intimem-se os autores e seu advogados que deverão trazer o adolescente – W.O.N. na aludida audiência para ser ouvido, bem como as testemunhas, que comparecerão independentes de intimação. (...) Cumpra-se. Guarai, 15/06/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

03- ADOÇÃO

AUTOS Nº 2009.0000.3252-7/0

Requerente: R.E.S.A. e K.W.S.A.

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A

Requeridos: H.M.P. e M.C.P.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Assim, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que os genitores da criança não concordaram com o pedido de adoção da mesma, e, conforme o parecer ministerial, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Defiro o pedido inserto na petição às fls. 126, desentranhe-se os documentos constantes de fls. 19/54, fazendo os traslados dos mesmos. Sem custas, conforme o disposto no art. 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se, registre-se, intime-se e após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 23 de junho de 2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA N.º 25/2009

O Drº **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a portaria nº 131/2009 do CNJ instaurou inspeção junto as unidades judiciárias e administrativas da Justiça Comum Estadual de primeira e segunda instância do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que a portaria nº 274/2009 suspendeu as férias de todos os Magistrados de 1º grau de 29/06 a 02/07/2009 para sanar dúvidas dos Senhores Corregedores quanto aos processos inspecionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias de todos os serventuários da Justiça do Fórum da Comarca de Gurupi no período de 29/06 a 02/07/2009 para que nos dias da inspeção não falte suporte para os Senhores Corregedores da Justiça Nacional, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2009. (26.06.09).

RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito
Diretor do Foro em Substituição

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7820/07

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Maria Regina Soares

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2007.0008.2411-7/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Flávio Lang Pires

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 6892/02

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Requerido(a): Cássio Rubens de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerimento para conversão da ação de depósito em execução não tem amparo legal. Portanto, indefiro-o. Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0003.6505-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido(a): Débora Regina Macedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para se manifestar acerca da certidão de fls. 33-v dos autos supra, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de prender o bem indicado no mandado, em razão de ter encontrado e nenhuma informação fora dada a seu respeito.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Antenor Pereira de Aguiar

Executado(a): Alaison Guimarães Nascimento

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 88-v, cujo teor é o seguinte: (...) e, sendo aí, deixei de proceder a penhora de bens de propriedade do executado ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR, por não haver encontrado. Solicito indicação por parte do exequente.

6. AUTOS N.º: 2008.0007.7143-7/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mauro Carlesse

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Emanoella Souza Turíbio

Requerido(a): Edson Alves Garcia

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, homologo o acordo, a fim de que produza efeitos jurídicos. Com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente processo. Custas e honorários, como convencionado. Tendo em vista que o valor da causa foi fixado com base no valor do negócio jurídico e, ainda, considerando que este último foi desfeito, não há necessidade de recolhimento do saldo da taxa judiciária. Após o transitio em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 23 de julho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7372/05

Ação: Declaratória de Insolvência

Requerente: Onesino Pereira Soares

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Carlos Henrique Rodrigues Xavier

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA, para declarar a insolvência do devedor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER e instauro-lhe a execução por concurso universal (CPC, art. 761). Nomeio o requerente ONESINO PEREIRA SOARES administrador da massa e determino a expedição de edital (CPC, art. 232, II), com o prazo de 20 (vinte) dias, para a convocação de credores à apresentação das declarações de crédito, acompanhadas dos respectivos títulos. Cumpra-se o artigo 762 do CPC, oficiando-se, inclusive, para o envio de execuções a este Juízo (CPC, art. 762, § 1º). Condeno o requerido/embarçante ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, art. 20 § 3º), incidindo correção monetária também sobre essas verbas. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2009. (ass) Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito em substituição.

8. AUTOS N.º: 2008.0005.0491-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Erlan das Chagas Soares

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2009.0002.5536-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Itamar Lima Soares de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 60-v, cujo teor é o seguinte: (...) que não foi possível o cumprimento do presente haja vista que o veículo não foi localizado.

10. AUTOS N.º: 2009.0005.3387-9/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Aparecida Carlos da Silva

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o original da procuração de fls. 06. Cumpra-se. Gurupi, 17 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2008.0006.7501-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Denilson José Faccirolli

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca do auto de penhora, depósito, avaliação e intimação de fls. 69/70.

12. AUTOS N.º: 2009.0004.2983-4/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Centro-Oeste Asfaltos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann
 Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda.
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 78/85.

13. AUTOS N.º: 2008.0010.0037-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinolia Dias dos Reis
 Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 47-v, cujo teor é o seguinte: (...) por várias vezes em dias e horas alternados, sendo inclusive em finais de semana e até a presente data não foi localizado o bem a ser apreendido, sendo informações de Eva o veículo encontra-se com terceiros e outra unidade da federação não sabendo informar seu endereço.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
 Autos nº 2008.0000.1723-6
 Acusado(s): Simone Cristina Gonçalves de Andrade
 Advogado(s): José Tito de Souza OAB-TO nº 489
 Vítima(s): Município de Cariri do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º 2009.0004.4184-2/0
 Natureza: Ação Penal
 Acusado: Joel Ribeiro Martins
 Advogado: Walace Pimentel
 Intimação/Decisão/Audiência:
 Joel Ribeiro Martins, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Despacho de recebimento da denúncia à fl. 31, ocasião em que foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Resposta inicial do acusado às fls. 41/42, restringindo a defesa apenas em arrolar testemunhas.

É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Analisando os autos, não se vislumbra a possibilidade da absolvição sumária do acusado.

Tecidas estas considerações, designo o dia 07/07/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. .

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 14 de abril de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0005.9254-0/0
 Autos: Separação Judicial Litigiosa c/c Regulamentação de Guarda de Menor e Pensão Alimentícia c/c Partilha de Bens
 Requerente: S. L. R. de M.
 Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO nº 1.378, Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, OAB/TO nº 17 B.
 Requerido: M. D. de A. M.
 Advogado: Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO nº 2.766, Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO nº 2.650.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 26/08/2009, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). BALTAZAR REIS FRANÇA, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde

figura como requerida na ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.0018-3/0, cuja parte requerente é a Sra. Dgamar Gonçalves de França, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de agosto de 2009, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ALBINO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0002.1290-8/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). APARECIDA PEREIRA SOARES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de agosto de 2009, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2008.0000.8472-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). VANDERLENE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de agosto de 2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 6.681/05
 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Comarca Origem: PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 Processo Origem: 1707/97
 Vara de Origem: 1ª CÍVEL
 Requerente: HÉLIO RUBENS DE ARAÚJO LOPES
 Advogada: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO
 Requerido/Réu: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA COMARCA A FIM DE QUE LHE SEJA ENTREGUE A CARTA DE ARREMATÇÃO DEVIDAMENTE EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADOS.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0866-8
 Autos n.º : 11.217/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Reclamante: TANIA LENIR SUARES MARQUES
 Advogado : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468
 Reclamado : TIM CELULAR S/A E SIG SUL
 Advogado : WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB TO 3.251
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido da parte autora. Declaro a revelia da reclamada, pois deveria ter comprovado a regularidade da sua representação no primeiro ato que compareceu ao processo, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. Em pauta audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora. Intime-se a parte reclamada do indeferimento do prazo para juntada de documentos. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0874-9
 Autos n.º : 11.223/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
 Advogado : DR. FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
 Reclamado : ETHAIRONE NOLETO DA SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente a emendar a petição

inicial, adequando corretamente o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE, uma vez que o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.7467-9

Autos n.º : 11.246/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogado : DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Reclamado : RAIMUNDO GOMES RAMALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente a emendar a petição inicial, adequando corretamente o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE, uma vez que o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0873-0

Autos n.º : 11.224/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogado : DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Reclamado : JOÃO DA CRUZ DIAS REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente a emendar a petição inicial, adequando corretamente o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE, uma vez que o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0875-7

Autos n.º : 11.220/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogado : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Reclamado : ADAILTON BUENO BEZERRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente a emendar a petição inicial, adequando corretamente o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE, uma vez que o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0881-1

Autos n.º : 11.230/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogado : JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Reclamado : CARLOS ANDRÉ PAZ DE ARAÚJO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro, por ora, a penhora on line na conta do executado uma vez que este ainda não foi citado a execução pessoalmente, com fulcro no art. 18, I, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte exequente para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0000.3519-4

Autos n.º : 11.030/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

EXECUTADO: SHIRLEY CRUZ

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 12-verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0001.0864-7

Autos n.º : 11.137/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

EXECUTADO: SÉRGIO VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.1038-0

Autos n.º : 11.452/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES

Advogado : DR. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789 E OUTRA

Reclamado : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de JULHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.1036-0

Autos n.º : 11.420/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: DLH COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ LABORATÓRIO E HOSPITAL LTDA.

Advogado : DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Reclamado : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de JULHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.0917-5

Autos n.º : 11.355/09

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: PEDRO GOMES FIGUEIRA

ADVOGADO: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

EXECUTADO: GILSON PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora a se manifestar se tem interesse em continuar com o presente feito, sob pena de extinção por litispendência parcial em face ao pedido de cobrança de aluguéis. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0988-4

Autos n.º : 11.473/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR

Advogado : DR. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789 E OUTRA

Reclamado : TAMOYO REPRESENTAÇÕES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de JULHO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7181-9

Autos n.º : 11.499/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: NERIVALDO ROCHA MORAIS

ADVOGADO(A): DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamado : BANCO CITICARD S/A E IMPERIAL COMÉRCIO DE TECIDOS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 DE JULHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 09/06/2009. EDIMAR DE PAULA – JUIZ DE DIREITO em substituição".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0943-4

Autos n.º : 11.373/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: SUELI GOMES MEDEIROS

Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Reclamado : JOAQUIM ALVES SPINDOLA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : ERIKA AMÉLIA M. BARBOSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se as partes para promoverem a juntada da petição de acordo, fls. 40/41, pelo original, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de não homologação do acordo. Gurupi, 18/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 9.294/07

Ação : COBRANÇA

Requerente : HELMUTH WESTPHALEN MORGENSTERN

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298, ANTÔNIO GOMES DA SILVA OAB TO 493

Requerido: JOADIR JOSÉ DA SILVA LEITE, ESPOSA MAIA JOSÉ DA SILVA LEITE.

ADVOGADOS: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente sob certidão de fls. 50, e para se manifestar sob o pedido do executado de desentranhamento dos cheques juntados às fls. 08/18. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.1975-0

Autos n.º : 10.388/08
 Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente : SIMIÃO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: DRª ROSANIA RODRIGUES GAMA OAB TO 2945-B E OUTROS
 Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
 ADVOGADOS: DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, PAULA ATHAYDE ROCHER OAB TO 2650
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor da SENTENÇA a seguir transcrita: " Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, mantendo a sentença proferida às fls. 116/117, como originalmente foi exarada.P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0007.2595-8
 Autos n.º : 10.668/08
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Requerente : ELIER FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO: DRª. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor da SENTENÇA a seguir transcrita: " Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, mantendo a sentença proferida às fls. 108/110, como originalmente foi exarada.P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0005.0345-0
 Autos n.º : 9.614/07
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Requerente : ANANIAS PONCE LACERDA NETO
 ADVOGADO: DRª. KÁRITA BARROS OAB TO 3425, RENY LIMEIRAS XAVIER OAB TO 3638
 Requeridos: TECNOWORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, TV SKY SHOP S/A
 ADVOGADOS: DR. HISASHI KATAOKA OAB RJ 34672, DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB RJ 20.283, ARLINDA MORES BARROS OAB TO 2766, CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito feito pela segunda reclamada e intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber. Após, façam os autos conclusos para análise dos pedidos de penhoras. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:
 Autos n.º : 9.315/07
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente : SOLANGE DE BISSOLATI
 ADVOGADO: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS OAB TO 3800 E OUTROS
 Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
 ADVOGADOS: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 155-verso, bem como para indicar o correto endereço da executada e bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:
 Autos n.º : 9.401/07
 Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3.681-A
 Requerido: DELMA LOPES ABRÃO
 ADVOGADOS: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB MS. 3.340
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 81-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0009.0447-1
 Autos n.º : 9.908/07
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente : BRUNO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811, IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298.
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito devolutivo e suspensivo, posto que há penhora de dinheiro e o seu levantamento antes do trânsito em julgado da sentença poderá importar dano irreparável à parte embargante. Intime-se o recorrido a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0007.4883-6
 Autos n.º : 9.900/07
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente : CLAUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA
 ADVOGADO: DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerido: BENO ELETROELETRÔNICA LTDA E NOVO MUNDO – MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADOS: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Nesta data recebi informação da Receita Federal de que não há declaração de nenhum bem do executado. Inutilizei o ofício por ser de caráter sigiloso. Intime-se o exequente sobre este despacho e para informar outro penhorável no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória n. 2008.0007.4609-2
 Requerente:David Yi Lan Liu, Ting Yuk Pin Liu e Outros
 Advogado:Dr. Sidnei Beneti Filho, OABTO 147.283
 Requerido:Antonio Teixeira de Moraes e Outros
 Advogado: Dr. Calos Alberto Dias Noleto, OABTO 906
 DESPACHO:Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a citação editalícia, procedendo à publicação do edital no Jornal do Tocantins por, pelo menos, duas vezes, e, posteriormente, juntando aos autos um exemplar de cada publicação, conforme determina a parte final do inciso III, bem como a primeira parte do § 1º, do artigo 232, do Código de Processo Civil. (..) Itacajá(TO), 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória n. 2008.0007.4609-2
 Requerente:David Yi Lan Liu, Ting Yuk Pin Liu e Outros
 Advogado:Dr. Sidnei Beneti Filho, OABTO 147.283
 Requerido:Antonio Teixeira de Moraes e Outros
 Advogado: Dr. Calos Alberto Dias Noleto, OABTO 906
 DESPACHO:Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a citação editalícia, procedendo à publicação do edital no Jornal do Tocantins por, pelo menos, duas vezes, e, posteriormente, juntando aos autos um exemplar de cada publicação, conforme determina a parte final do inciso III, bem como a primeira parte do § 1º, do artigo 232, do Código de Processo Civil. (..) Itacajá(TO), 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n. 2008.0011.2385-4
 Requerente:Aymoré, Credito Financiamento e Investimento
 Advogado:Dr.Alexandre Lunes Machado, OABTO 4.110
 Requerido:Valdemar Cursino do Nascimento
 Advogado:Dr.não constituiu
 DESPACHO:Intime-se a autora para se manifestar sobre a certidão do sr, Oficial de Justiça. Prazo. 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA
 Advogado: Dra. Maria Lucia Gomes, OABTO 2489
 Requerido: João Bista Pereira
 Advogado:não constituído
 SENTENÇA:Ante o exposto, julgo procedente o pedido, à luz do que dispõe o § 5º, do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a propriedade plena e exclusiva do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Lavre-se o termo de entrega do bem ao autor, mediante o pagamento do devido ao depositário judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de junho de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão n.2008.0007.4607-6
 Requerente:Consorcio Nacional Honda LTDA
 Advogado: Dra. Maria Lucia Gomes, OABTO 2489
 Requerido: João Bista Pereira
 Advogado:não constituído
 SENTENÇA:Ante o exposto, julgo procedente o pedido, à luz do que dispõe o § 5º, do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a propriedade plena e exclusiva do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Lavre-se o termo de entrega do bem ao autor, mediante o pagamento do devido ao depositário judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de junho de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Mandado de Segurança n. 2009.0003.0847-6 (1.520/05)
 Requerente:Maria da Conceição Barbosa Bezerra
 Advogado:Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785
 Requerido:Município de Itapiratins-TO
 Advogado:Dr. alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80
 DESPACHO:Intime-se a impetrante para se manifestar sobre as alegações e sobre os documentos apresentados pela autoridade apontada como coatora. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 15 de junho de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Embargos n. 2009.0010.5842-4
 Requerente:Rodrigo Noronha
 Advogado:Dr. Daniel Perondi, OAB RS 69092
 Requerido:Quirino Carrijo Leal
 Advogado:Dr. Raniere Carrijo Cardoso

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS com fulcro no inciso I do artigo 739 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ARQUIVEM-SE, após a preclusão do prazo recursal. Itacajá-TO, 21 de maio de 2009. (a) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança n. 2009.0001.7407-0 (511/98)
 Requerente: Albino Ribeiro da Rocha
 Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OABGO 2320
 Requerido:Luiz Alves de Castro
 Advogado:não constituído

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009.(a) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança n. 2009.0001.7409-7 (510/98)
 Requerente:Raimundo Barroso de Moura
 Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OABGO 2320
 Requerido:Luiz Alves de Castro
 Advogado:não constituído

SENTENÇA:(...) (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança n. 2009.0001.7409-7 (510/98)
 Requerente:Raimundo Barroso de Moura
 Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OABGO 2320
 Requerido:Luiz Alves de Castro
 Advogado:não constituído

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança n. 2009.0001.7411-9 (490/98)
 Requerente:María Terezinha Pacheco Barros
 Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OABGO 2320
 Requerido:Luiz Alves de Castro
 Advogado:não constituído

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I, combinando com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. (a) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0864-6 (nº 857/00)
 REQUERENTE: ATANÁSIO RIBEIRO FEITOSA E OUTROS
 Advogado(a):CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO Nº 906.
 REQUERIDO : MUNICIPIO DE RECURSOLÂNDIA/TO

Advogado(a): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO Nº 260-A
 SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, convencido de que ambos os litigantes perderam interesse no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Como desinteresse processual foi atribuído a ambas, as custas processuais finais serão rateadas pelas partes e não haverá condenação em verba de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 10 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 2006.0009.1622-6 (Nº 711/99)
 REQUERENTE: LIVIA AMORIM QUEIROZ
 Advogado(a):CARLOS ALBERTO FIQUEIRA OAB/DF Nº 8672
 REQUERIDO: RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ
 Advogado(a):LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO Nº 736

SENTENÇA: (...) Julga extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 26, VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência processual, a autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Itacajá, 29 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO DE CURATELA Nº 2009.0006.0915-8
 REQUERENTE: DOMINGOS DOS SANTOS ALVES PEREIRA
 Advogado(a): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO Nº 1.334-A
 REQUERIDO: TERESINHA ALVES PEREIRA e JOÃO BATISTA DE CARVALHO
 DESPACHO: Intime-se o autor para dizer se os requeridos já têm capacidade civil declarada judicialmente. Em caso negativo, diga o porquê não propôs ação de interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Desde já defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Itacajá, 29 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2008.0010.1976-3

REQUERENTE: EDMILSON SOUSA DA COSTA
 Advogado(a):DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: NILVA COSTA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3.951
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, intrução e julgamento para o dia 14.07.2009 às 17 horas. Intimem-se as partes, o advogado constituído, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Itacajá(TO), 29 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0609-0 (Nº 1.212/03)
 REQUERENTE: SIMACON - SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO
 Advogado(a): ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1.841-A
 REQUERIDO: PROJECTO CONSTRUTORA LTDA
 Advogado(a):LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 DESPACHO: As fls. 24/25 o autor requer pedido de ampliação do termo de apreensão. O pedido data de 02 de dezembro de 2003 e até a presente data não foi apreciado, nem houve qualquer manifestação da parte autora. Destarte, não vislumbro a presença do periculum in mora. Citem-se as requeridas, por precatória, para querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Itacajá-TO, 21 de junho de 2005. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 Ação de Usucapião n. 2007.0002.1341-0
 Requerente: Odonel Dias Martins e sua mulher
 Advogado:Dr. Jose Pereira de Brito, OABTO 151
 Requerida: Cinthia Goulart Fernandes Dias e Outros
 Advogada: Dra. Aline Vaz de Melo Timponi, OABTO 2424
 DECISÃO:(...) O Exposto, AFIRMO A INCOMPETENCIA deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, por conseguinte, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DESTA ESTADO. Intimem-se. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

APOSTILA

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS Nº 2008.0010.5816-5(Nº 930/01)
 REQUERENTE: NELSON MANOEL DA PAIXÃO
 Advogado(a): JOSE FERREIRA TELES OAB/TO Nº 1746

REQUERIDO: MANOEL JOAQUIM DA PAIXAO
 DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifiquei a existência de irregularidade na representação processual dos herdeiros José César de Oliveira e Olímpia Francisca da Paixão (fl. 06), uma vez que, consoante se depreende do artigo 654, do Código Civil, c/c o artigo 38, do Código de Processo Civil, sendo o mandante analfabeto, é necessário que o mandato seja formalizado por instrumento público. Também há irregularidade na representação processual do herdeiro Valdemir Paixão da Silva, uma vez que não assinou o instrumento de fl. 06. Assim sendo, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito, determinando a intimação da parte autora, por meio do seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades apontadas, sob pena de decretação de nulidade do processo. Intime-se-o, ainda, para, no mesmo prazo acima, juntar aos autos Certidão de Óbito do inventariado e certidões de nascimento ou casamento dos herdeiros, bem como para informar os endereços destes. Itacajá(TO), 02 de dezembro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

APOSTILA

AÇÃO: INVENTÁRIO Nº 2008.0010.5869-6(nº 137/94)
 REQUERENTE: DOMINGOS COUTINHO DE SOUZA
 Advogado(a):KLEBER DA COSTA LUZ OAB/GO Nº 8732
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE NERINDO GUILHERME COUTINHO e LURDES DA SILVA COUTINHO

Advogado(a): RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA OAB/TO Nº 1349-A
 DESPACHO: Intime-se o patrono dos herdeiros a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias a divergência entre o nome do outorgante da procuração de fl. 92 (Domingos da Silva Coutinho) e o nome do requerente/inventariante (Domingos Coutinho de Souza), consignando tratar-se ou não da mesma pessoa, uma vez que nas primeiras declarações (fls. 25/27) aquele não se encontra relacionado. Até que se esclareça a divergência supra, embora frustrada a intimação de fl. 134, uma vez que, por ora, não é possível definir-se quem, de fato, é o patrono do inventariante. Itacajá(TO), 02 de dezembro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

APOSTILA

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS Nº 2009.0003.9608-1(Nº 606/98)
 REQUERENTE: NERMÍZIO MOREIRA SILVA
 Advogado(a):PAULO PEIXOTO DE PAIVA OAB/GO 2320
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ESMERALDA ROCHA DA SILVA MOREIRA
 DESPACHO: Intime-se a requerente para se manifestar sobre os documentos apresentados pela Prefeitura de Itacajá, pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, bem como o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 (cinco) dias. Itacajá/TO, 24/06/2009 Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

APOSTILA

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 2008.0010.5894-7 (Nº 1654/05)
 REQUERENTE: JOÃO PEDRO DOS REIS COELHO COUTINHO
 Advogado(a): PAULO CÉSAR DE SOUZA OAB/TO Nº 2.099-B
 REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO LOBO
 Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO Nº 736
 DESPACHO: Visando o cumprimento da deliberação consignada na ata de audiência de fl. 26, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos declaração firmada pela genitora do menor, Sra. Ana Rita dos Reis

Coelho, acerca de sua concordância com a guarda postulada na inicial destes autos. Itacajá(TO), 15 de outubro de 2008.

APOSTILA

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0010.5828-9 (Nº)
 REQUERENTE: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
 Advogado(a): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO Nº 736
 REQUERIDO: NEUSA MARIA OLIVEIRA e OUTROS
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para fornecer o atual endereço da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, ante a impossibilidade da citação. Itacajá, 11 de novembro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta.

APOSTILA

AÇÃO: ARROLAMENTO Nº 2005.0002.9830-3
 REQUERENTE: NILO SOARES FERREIRA E OUTROS
 Advogado(a): AILTON ARIAS OAB/TO Nº 1.836
 REQUERIDO: RAIMUNDA MARTINS DE AZEVEDO
 DESPACHO: Intime-se o inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de ser destituído do encargo.

No mesmo prazo o inventariante deverá se manifestar sobre o pedido formulado por FRANCISCO ALVES MENESES. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira
 Juiz de Direito

APOSTILA

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 2008.0010.5885-8
 REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA FONSECA
 Advogado(a): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO Nº 736
 REQUERIDO: LUZIDETE ROCHA DE NAZARÉ FONSECA
 SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de parte beneficiada pela Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

APOSTILA

AÇÃO: INVENTÁRIO Nº 2006.0004.6259-4
 REQUERENTE: OTACÍLIO DIAS BORGES
 Advogado(a): PAULO CÉSAR DE SOUZA OAB/TO Nº 2.099-B
 REQUERIDO: ANA FRANCISCA FERREIRA
 DESPACHO: Intime-se a inventariante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover o andamento do feito, cumprimento as determinações precedentes, sob pena de ser afastada do encargo. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

APOSTILA

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 2008.0010.5884-0
 REQUERENTE: EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ
 Advogado(a): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO Nº 736
 REQUERIDO: CONCEIÇÃO SOARES DA CRUZ
 SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo boas as contas prestadas e extingo o processo, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 15 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

APOSTILA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.9615-4 (Nº 1173/03)
 REQUERENTE: LORENA MARIA DOS SANTOS
 Advogado(a): ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO Nº 1841
 REQUERIDO: SILVAN FERREIRA DOS SANTOS
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá-TO, 08 de outubro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

APOSTILA

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA Nº 2009.0003.9625-1 (Nº 303/96)
 REQUERENTE: MARILIA PEREIRA DE SOUZA
 Advogado(a): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 REQUERIDO: JOSIAS MIRANDA DOS SANTOS
 DESPACHO: Intime-se o requerente para a prestação de contas, nos termos do requerimento do Ministério Público. Prazo: 30 (trinta) dias. Itacajá, 24/06/2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VILMAR LOPES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Ação de Investigação de Paternidade n. 2009.0002.1565-6
 Requerente: Ministério Público Estadual substituto processual de Mayke Lopes dos Santos
 Requerido: Vilmar Lopes dos Santos
 O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA o Requerido VILMAR LOPES DOS SANTOS, brasileiro, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento e contestar caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da última publicação (artigo 232, IV do Código de Processo Civil) advertindo-se de que o seu silêncio acarretará a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, bem como em sua revelia, sobre todos os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/ Alimentos n. 2009.0002.1565-6, proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Mayke Lopes dos Santos. DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Processo em segredo de Justiça. Não havendo prova pré-constituída do vínculo de parentesco entre o autor e o requerido, deixo de fixar alimentos provisórios e determino o prosseguimento do feito de acordo

com o rito ordinário previsto no CPC. Cite o réu via edital para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da última publicação (artigo 232, IV do Código de Processo Civil) advertindo-se de que o seu silêncio acarretará a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, bem como em sua revelia. E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Itacajá, 30 de junho de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3.611/06

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Rosivânia Rodrigues Bispo
 Advogado: Dr. Flávio Suarte P Fernandes
 Requerido: Genes Francelino de Alencar-Sec Municipal de Miracema do Tocantins, Antonio Evangelista P. Júnior, Prefeito Municipal, Ângela Divina Batista Gondim e Cícero Martins dos Santos, Dir. Esc.Mun.Prof. Dalva Cerqueira Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observando-se as formalidade legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.021/99

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Ubsair Parreira da Silva
 Advogado: Dr. Guilherme Trindade M. Costa
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto
 Embargos de Declaração
 Autor: José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da decisão de fls. 287/288, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " ...Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, porque não houve omissão ou obscuridade na sentença que apenas homologou acordo firmado entre as partes, e além disto, em razão de que o advogado, não poderia se opor ao acordo, alegando que o mesmo não contemplava os honorários da sucumbência, que podem ser executados em autos próprios. Intimem-se, e após, proceda-se a liberação das penhoras realizadas sobre os bens dos executados, Ubsair e sua esposa. Miracema do Tocantins, 29 de junho/2009 (Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 1.978/99

Ação: Revisão dos Cálculos em Conta Corrente c/c Repetição
 Requerente: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa Vanilda Jorge da Silva
 Advogado: Dr. Guilherme Trindade M. Costa
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto
 Embargos de Declaração
 Autor: José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da decisão de fls. 287/288, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " ...Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, porque não houve omissão ou obscuridade na sentença que apenas homologou acordo firmado entre as partes, e além disto, em razão de que o advogado, não poderia se opor ao acordo, alegando que o mesmo não contemplava os honorários da sucumbência, que podem ser executados em autos próprios. Intimem-se, e após, proceda-se a liberação das penhoras realizadas sobre os bens dos executados, Ubsair e sua esposa. Miracema do Tocantins, 29 de junho/2009 (Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1954/98

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Ciro Estrela
 Executado: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa Vanilda Jorge da Silva
 Embargos de Declaração
 Autor: José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da decisão de fls. 160/161, proferidas nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " ...Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, porque não houve omissão ou obscuridade na sentença que apenas homologou acordo firmado entre as partes, e além disto, em razão de que o advogado, não poderia se opor ao acordo, alegando que o mesmo não contemplava os honorários da sucumbência, que podem ser executados em autos próprios. Intimem-se, e após, proceda-se a liberação das penhoras realizadas sobre os bens dos executados, Ubsair e sua esposa. Miracema do Tocantins, 29 de junho/2009 (Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 677/02
 ACUSADO: SEBASTIÃO SOUSA BARBOSA
 VÍTIMA: WELBETH ALVES CASTANHEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

Finalidade: Intimar o advogado acima do inteiro teor da sentença de extinção da punibilidade dispositivo final....."ante o exposto, com base nos artigos 107,IV c/c art. 61, do CPP, julgo extinta a punibilidade com relação ao crime supracitado....."Miranorte, 24 de junho de 2009. Ricardo Gagliardi, juiz substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de IP n.1561/08, em que figura como indiciado MIROMAR ASSIS BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam acolho o parecer do ministério público e em razão da renúncia ao direito de representação e/ou queixa-crime, nos termos do art. 43, III, 2ª parte do CPP, combinado com art. 107, V, primeira parte do CPB, julgo por sentença extinta a punibilidade do indiciado....., Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 26 de janeiro de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente.

PALMAS **2ª Vara Cível**

BOLETIM Nº 62/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.4665-7/0

Requerente: Roberto Carlos Barbosa de Oliveira
Requerente: Cirley Gomes Reis
Advogado: Sony Vilela Costa – OAB/TO 1714
Requerido: Kuniko Nagatani Sato
Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442
Litisdenuciado: Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Defiro o pedido de folha 1072. Intime-se novamente o executado na pessoa de seu procurador, posto que o peticionante substabeleceu, sem reserva, os poderes a ele outorgados. Após, venham-me os autos conclusos para análise do pedido de folha 1076. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: USUCAPIÃO... – 2005.0000.5677-6/0

Requerente: César Felipe de Souza
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/TO 115.762/Claudinéia Mian Cardoso (OAB/TO 613)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 304 a 305, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0001.5741-6/0

Requerente: José Wanderlan Nascimento Moura
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva
Advogado: Irineu Derlly Langaro – OAB/TO 1252
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, não há nos autos nenhuma prova de que houve pagamento ou de que os documentos ofertados sejam inidôneos. Não tendo o demandado provado suas alegações, e desprezando a prova detalhada, a improcedência dos embargos se impõe. De acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante e com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso I, e parágrafo 3º do artigo 1.102.c, e 319 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos dos requeridos e julgo PROCEDENTE o pedido para determinar: a) Que o valor da monitoria é o de face do título apresentado às folhas 23 e 24, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), acrescidos de correção monetária e de juros, estes a partir da citação; b) O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeatur, observado o disposto acima. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no cálculo supra. Intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 dias, pagarem o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: ORDINÁRIA... - 2006.0008.5021-7/0

Requerente: MVL Construções Ltda
Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938/ Eliana Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464/ Ana Cláudia Cruz dos Anjos – OAB/TO 2693
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 213 a 216, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO.. - 2007.0002.2465-9/0

Requerente: Dayana Pâmela Martins Peixoto
Advogado: Trajano Rocha Aires da Silva – OAB/TO 2496/ Hugo Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 158 a 174, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2007.0005.0098-2/0

Requerente: Antônio Alberto Lisboa de Castro e outra
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Pedro Ramos de Jesus
Advogado: João Martins de Araújo – OAB/TO 1226/ Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 145, posto que fora interposta apelação nos autos. Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões as folhas 112 a 115, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0010.6037-7/0

Requerente: Sport World Com. de Material Esportivo Ltda
Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700
Requerido: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Verifica-se nos autos, às folhas 107/108, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 107/108 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0002.0163-0/0

Requerente: Nascimara Pereira Guilherme Almeida e outro
Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729
Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 273 a 284, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: RESSARCIMENTO... - 2008.0005.3982-8/0

Requerente: BR Empreendimentos Ltda-ME
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: J. E. Comércio Ltda
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos.Verifica-se nos autos às folhas 140/141, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda mesmo após a prolação da sentença de mérito. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 140/141 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0008.6692-6/0

Requerente: BR Empreendimentos Ltda-ME
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: J. E. Comércio Ltda
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos.Verifica-se nos autos às folhas 140/141, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda mesmo após a prolação da sentença de mérito. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 140/141 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2009.0000.0636-4/0

Requerente: Palmasfer – Comércio Atacadista e Ferragens, Ferramentas e Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168
Requerido: Paulo Cardoso Coelho

Requerido: Maria Elza Rocha Cardoso
 Advogado: Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 64/65, posto que os vencimentos da segunda executada não podem ser penhorados, conforme preceitua o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Proceda ao desbloqueio da conta corrente nº. 000007006-7, agência 000004229, Banco Itaú S/A. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

12 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0001.4603-4/0

Requerente: Phamella Tassya Ribeiro
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA
 Advogado: André Guedes – OAB/TO 3886-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, determinando a revogação da matrícula da autora no semestre 2009/1 no Curso de Farmácia, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.4813-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: Sisimar Saraiva de Souza
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço da requerida. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.5117-6/0

Requerente: Ueudes Souza Medrado
 Advogado: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140
 Requerido: Oliveira e Yonamine Ltda – O Boticário em Colinas do Tocantins
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 13:30 HORAS. ...Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.5226-1/0

Requerente: Ueudes Souza Medrado
 Advogado: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568
 Requerido: Dismobras Imp. Exp. e Dist. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda – City Lar
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 13:30 HORAS. ...Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2009.0005.7291-2/0

Requerente: J. I. Machado Ltda
 Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 13:30 H. ...Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

17 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2008.0002.8552-4/0

Requerente: Victor Hugo Alves Lopes
 Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282
 Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos contábeis, digam as partes, no prazo legal. Palmas-TO, 24 de junho de 2009.

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0004.7628-0/0

Requerente: José Bezerra dos Santos
 Requerente: Edalva Augusto dos Santos
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: Locatins Locadora de Máquinas e Ferramentas
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 80/138, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 26 de junho de 2009.

19 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2009.0005.7291-2/0

Requerente: J. I. Machado Ltda
 Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos

cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) SOCIEDADE INDUSTRIAL ARAGUAIA LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2004.0000.8559-0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

REQUERENTE(S): SOCIEDADE INDUSTRIAL ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO

REQUERIDO(S): MEDFAR – COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES

FINALIDADE: INTIMAR: SOCIEDADE INDUSTRIAL ARAGUAIA LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2004.8559-0. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 08 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de junho de 2009. Eu, Rouseberk Ermane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2007.0005.4830-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SONIA MENELIK DA COSTA

Advogado: JOSE ATILA POVOA

Requerido: CELISMAR LAZARO DA SILVEIRA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16/03/2010, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha. Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0009.2911-3

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOÃO LUCIO DE CARVALHO

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: ANICETO CARLOS LARANJEIRA NETO

Advogado: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/03/2010, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha. Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0001.0013-3

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANICETO CARLOS LARANJEIRA NETO

Advogado: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Requerido: JOÃO LUCIO DE CARVALHO

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/03/2010, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha. Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0000.2881-5

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: CELISMAR LAZARO DA SILVEIRA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: SONIA MENELIK DA COSTA

Advogado: JOSE ATILA POVOA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16/03/2010, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0002.2881-5

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: CELISMAR LAZARO DA SILVEIRA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: SONIA MENELIK DA COSTA

Advogado: JOSE ATILA POVOA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16/03/2010, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0002.7956-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ALESSANDRA CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11/03/2010, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0002.7964-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: JR JOIAS FOLHEADOS

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 09/03/2010, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0002.7996-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES

Advogado: STELA MARA DO VALE VIEIRA MACHADO

Requerido: BERNADINO LIMA LUZ

Advogado: VIRGLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 10/03/2010, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial. BEM COMO PARA A AMBAS AS PARTES EFETUAR O PAGAMENTO LOCOMOÇÃO.

AUTOS Nº 2008.0007.3463-9

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: VIVA PLASTICOS LTDA

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRICIA AYRES MELO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controversos, se houver, para o dia 08/04/2010, às 17:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 16 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.2497-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JV PRESTADORA DE SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA E ETASA - EMPREENDIMENTOS TAQUARUÇU LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11/03/2010, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é

verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0002.6821-0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Requerido: MAUDI MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/03/2010, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0003.1134-5

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Requerido: GILNEY PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11/03/2010, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial. BEM COMO A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA.

AUTOS Nº 2009.0003.1149-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Requerido: ORNY CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16/03/2010, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial. BEM COMO A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA.

AUTOS Nº 2009.0003.1227-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COELHO E BALDON LTDA

Advogado: NILTON VALIM LODI

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16/03/2010, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial. BEM COMO A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA.

AUTOS Nº 2009.0003.1302-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ASSUERO SEPULVEDA PEREIRA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL

Requerido: VIVO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16/03/2010, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha.Escrivã Judicial. BEM COMO A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA.

AUTOS Nº 2009.0003.13440-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CRISTINA FORMIGA

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18/03/2010, às 14:00 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é

verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha. Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0003.1820-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CRISTINA FORMIGA

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: LOJAS RENNER S/A

Advogado: DENISE C.S. KNEWITZ

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16/03/2010, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha. Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0003.8529-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JALDO ANTONIO MOURA DE SOUSA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/03/2010, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha. Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0004.2258-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NEIDE COSTA DA SILVA

Advogado: VEZIO AZEVEDO CUNHA

Requerido: MICROLATINA INFORMATICA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante do mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11/03/2010, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Wanessa Balduino P. Rocha. Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0004.2772-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NAYENNE DADE VEDOVE ARAUJO

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

Requerido: UNIMED DE PALMAS-TO

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/03/2010, às 15:20 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0005.1142-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO ALVES DE CARVALHO

Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

Requerido: INSS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 20/04/2010, as 14 horas, em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. (...) Palmas, 19 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0005.5093-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: DANYLLO CORDEIRO DE MACEDO

Advogado: SILVINO CARDOSO BATISTA

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) O perigo de dano não restou suficientemente provado, razão pela qual, à míngua de um dos requisitos para sua concessão, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelo menos até que o feito seja oxigenado pelo necessário contraditório e ampla defesa. (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 17/11/2009, as 16:00 h (...) Palmas, 15 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0005.9957-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEITON GOMES BANDEIRA

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: BRASIL TELECOM /SA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 20/04/2010, as 14:40 h (...) Intime-se o autor. Palmas, 22 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA**

Autos: 2006.0009.0704-9

Réu: Adroaldo Felipe Weisdeimer

Advogado Dr. Edson Feliciano da Silva

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, réu e seu advogado acima nominados, da sentença de absolvição sumária proferida nos autos de Ação Penal 2006.0009.0704-9, seguindo trecho da sentença: "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado ADROALDO FELIPE WEISHEIMER, com espeque no art. 415, IV, do Código de Processo Pena e art. 23, II, c.c art. 25 do CP" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de junho de 2009. Eu Francisco Gilmaro Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0005.3821-0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): CLEBSON MELQUIADES RIBEIRO e outro

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

Fica o advogado do réu Clebson Melquiades Ribeiro o Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para apresentar resposta à acusação nos autos epigrafados. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. Francisco Gilmaro B. Lima – escrevente judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0004.9131-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): MARIA DE RAMOS FERNANDES SILVA

Advogado(a)(s): VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140

Requerido(s): TEREZINHA DE JESUS SOUSA RODRIGUES

DESPACHO: "Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial regularizando o pólo passivo da demanda, observando que em ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem são os herdeiros do de cujus que detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda (ver Resp 36700 / SP, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª TURMA, 14/10/1996). Palmas, 05 de junho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

722/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G.A.G., rep. por VERÔNICA AUGUSTO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B

Requerido(s): RAIMUNDO CARLOS LIMA GAMA

DESPACHO: "1. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de instrumento de mandato da advogada do requerente subscritora da petição de fls. 51/52. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual (...). Palmas, 10 de junho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0002.7620-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): LEDA FÁTIMA PEREIRA MOTA

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido(s): FRANCISCO ANDRADE MOTA

Advogado(a)(s): Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes para dizerem se é possível a divisão cômoda do imóvel mantido em condomínio entre os mesmos, bem como a compatibilidade na convivência entre os condôminos (...). Palmas, 24 de abril de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 3196/04

Ação MUDANÇA DE CURATELA

Requerente DEUZANIRA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO

Advogada Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Requerido JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a MUDANÇA DE CURATELA de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº: 335.073 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 45/46, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, exonero o requerido do encargo de curador, nomeando a autora DEUZANIRA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO, qualificada à fl. 02 como curadora de Raimundo Pereira dos Santos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da

especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove (29/06/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2004.0000.6413-4/0, na qual figura como requerente MARIA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO SOARES LOPES. E é o presente para INTIMAR a requerente MARIA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove (29/06/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

DESPACHO

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

Processo nº : 2009.0002.6495-9

Ação : AUTO FALÊNCIA

Repte : COELHO E MORAES LTDA

Adv. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA-OAB/TO. 310

DESPACHO: Proceda-se diligência junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins, a fim de localizar o endereço do advogado nomeado administrador judicial, na sentença de folhas 166/169. Localizado o endereço, intime-se pessoalmente o causídico, cientificando-o da nomeação para, em 48 (quarenta e oito) horas, assumir seu encargo, prestando o devido compromisso legal, em obediência ao disposto no artigo 33 da Lei nº 11.101/05. O Senhor Meirinho na certidão acostada à folha 187/verso, notícia a impossibilidade de cumprir o mandado de intimação e lação, uma vez que no endereço diligenciado encontra-se estabelecida empresa diversa da falida, não sendo obtida informações a respeito da requerente. Sendo assim, expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado do Tocantins, solicitando-lhe informações quanto a atual situação da falida, bem como sobre a existência de outras empresas em nome dos sócios da falida, exibindo os respectivos contratos. Oficie-se, ainda, o Tribunal Regional Eleitoral solicitando-lhe o atual endereço dos sócios da empresa autora, devendo constar no referido expediente o nome das respectivas genitoras e as datas de nascimento, constante às folhas 61/63. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, de fevereiro de 2009. Angela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2006.0009.6241-4

Ação Inventário em rito de arrolamento

Requerente: Teotônio Correia de Miranda; Maria Rodrigues de Miranda e Maria Correia de Miranda

Advogado(a): Valdemar Rodrigues de Souza- OAB-Go 8630

Requerido: (espolio) Marcelino Correia de Miranda

SENTENÇA: "... Isto posto, decido. O inventário foi realizado no rito de arrolamento sumário em consonância com disposto nos arts. 1.031, parágrafo 1º e seguintes, do Sistema Normativo Processual Civil, com conseqüente pedido de partilha de bens, em conformidade com o disposto no artigo 2.015 do Ordenamento Jurídico Civil Brasileiro. Ex positis, satisfeitas as exigências legais, homologo a partilha de folhas 03/04 do bem deixado por Marcelino Correia de Miranda, partilhando-o em favor de Teotônio Correia de Miranda e esposa, Maria Correia de Miranda, Euzébia da Badia Moraes e Antonio Correia de Miranda, sendo o quinhão de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, da gleba de terra cujo registro está acostado aos autos, ressalvados erros e omissões, bem como, direitos de terceiros prejudicados. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilhas, arquivando-se os autos do processo após, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 04 de maio de 2009".

2. AUTOS 418/05

Ação Indenização por danos materiais e morais provenientes de ato ilícito

Requerente: Duracy Carvalho de Goveia e Carmem Lucia de Souza Goveia

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO 171-B

Requerido: José Alves Moreira e Amado Alves Toledo Neto

Adv. Valdemar Parreira Alves OAB-Go 5406

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelos requerentes para: Condenar os requeridos qualificados na inicial, solidariamente, a pagarem aos requerentes a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil

reais) , a título de indenização por danos morais acrescidas de juros moratórios legais desde a citação inicial e correção monetária desde o dia de hoje. Julgo procedente o pedido formulado para condenar os requeridos a pagarem aos requerentes, solidariamente, uma pensão mensal no valor de 2/3 do salário mínimo mensal, desde quando a vítima completaria 14 anos de idade até o dia em que completaria 25 anos de idade; mais 1/3 do salário mínimo mensal desde quando completaria vinte e cinco anos de idade, até quando completaria 65 anos de idade, tudo a título de danos materiais. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Em face dos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor total da indenização, com base no art. 20, § 4º do CPC, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pal., 28 de maio de 2009".

3. AUTOS 2008.0000.1037-1

Ação Execução

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Walquires Tiburcio de Faria- OAB-Go 2.355

Requerido: Paulo Francisco Carminatti Barbero e Railson Lustosa de Carvalho
INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada para indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado Paulo Francisco Carminatti Barbero, a fim de dar cumprimento a carta precatória de citação e penhora expedida a Comarca de Palmas-To (nº 2008.0004.2558-0), sob pena de devolução da mesma no estado em que se encontra".

4. AUTOS Nº 2008.0003.4893-3

Ação Execução de Pensão Alimentícia

Requerente: M.A.B da S., menor rep. por S. B. P

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab -To 3493

Requerido: J. O. da S. N

INTIMAÇÃO " Fica a parte autora intimada para manifestar se o executado pagou ou não alimentos devidos ".

5. AUTOS Nº 2008.0006.5583-6

Ação Alimentos

Requerente: H.H. de O. M., menor rep. por N. C. de O

Advogado(a): Adalindo Elias de Oliveira- OAB-To 265

Requerido: C. da S. M

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, indicando o atual endereço do requerido".

6. AUTOS Nº 2009.0005.1842-0

Ação Restituição de valores pagos c/c revisional contratual com pedido de liminar

Requerente: Kerley Alessandra Barbosa

Advogado(a): Daiane Marcela Romão- OAB-To 3733

Requerido: Banco Volkswagen e Embravel- Empresa Brasileira de veículos

DESPACHO: " Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa, uma vez que este deve corresponder ao valor do benefício econômico perseguido pelo autor. Cumpra-se. "

7. AUTOS 311/05

Ação Guarda

Requerente: J.L.de A. e A. R. D

Advogado(a): Adalindo Elias de Oliveria- OAB-To 265

Requerido E. R. D e M de F. R. C

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para manifestar nos autos, impulsionando o feito".

8. AUTOS 2007.0006.4594-8

Ação Declaratória de Quitação antecipada de contrato c/c reparação por danos morais e materiais

Requerente: Lucilene Lopes de Nazareth

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requeridos: Banco Volkswagen S/A; Embravel- Empresa Brasileira de Veiculos

Adv.: Marinolia Dias dos Reis -OAB-To 1597 e Magno Rocha Vasconcelos -OAB-Go12.163

SENTENÇA: "... Diante do exposto, decido. Com efeito é lícito as partes acordarem a fim de que seja a controvérsia inicial resolvida. Essa maneira de autocomposição é aceita em nosso ordenamento jurídico e encontra respaldo como causa de extinção do processo com julgamento de mérito no art. 269, III do CPC. Uma vez cumprido o acordo entabulado, homologo-o para que surta seus efeitos jurídicos e legais e extingo o processo, com fundamento do art. 269, III do CPC. P.R.I. Arquive-se".

9. AUTOS Nº 2007.0006.4591-3

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinolia Dias dos reis- OAB-To 1567

Requerido: L. L. de N

SENTENÇA "DECIDO. constata-se dos autos que o requerente desistiu do processo, conforme petição de f. 45, tendo em vista o acordo realizado nos autos apensos. Neste caso, não havendo interesse do autor, nada há que se fazer, senão, julgá-lo mesmo extinto, até mesmo porque com o julgamento dos autos apensos, restou prejudicado o pedido do autor. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267. III do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Após, o trânsito em julgado e pagamento das custas archive-se.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE.

Autos nº 2.006.0004.9402-0/0.

Requerente: Silvío Domingues Filho.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido: Antonio Machado Fernandes

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva –OAB/TO nº 486, da sentença exarada nos autos às fls. 322/329 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, por ser o réu parte ilegítima no polo passivo da ação, por ausência de limites e confrontações do imóvel litigado que torna impossível a ação de imissão de posse em lugar da ação demarcatória (a ação correta para o caso), JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO e extingo o processo sem julgamento de mérito, na forma dos artigos 267, IV, VI e § 3º, c/c 329, todos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno-o também na verba honorária a ser paga ao advogado do réu, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art.20,§ 3º, CPC) corrigidos (INPC-FGV) desde a citação válida do réu aos dias 11 de abril de 2.007. Transitado em julgado, e nada requerendo as partes, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, aos 10 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Autos nº 2.006.0005.7337-0/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498 – A.

Requeridos: Dárcio Severino da Silva e Maria de Fátima Pires da Silva.

Advogada: Maria de Fátima Pires da Silva –OAB/SP nº 1.482- B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498 e Drª Maria de Fátima Pires da Silva – OAB/SP nº 1.482 –B, da Sentença exarada nos autos às fls. 73/74, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, §1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo por fotocópias autênticas, sem ônus a (o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P.R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.008.0008.0029-1/0.

Requerente: Ana Maria Iansen.

Advogado...: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334 – A.

Requerido: Município de Caseara.

Advogado. Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186 e Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324, do despacho de fls. 40, que segue transcrito na íntegra. Defiro vista aos autos pelo prazo legal. Paraíso do Tocantins TO, 29 de maio de 2.009. Dr. Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

04 - AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

Autos nº 2.009.0005.1951-5/0.

Requerente: Luiz Rodrigues da Silva e Neuza Alves de Souza da Silva.

Advogada...: Drª. Meire Castro Lopes - OAB/TO nº 3.716.

Requerido: José Giovane Francisco Sobral.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, Drª. Meire Castro Lopes - OAB/TO nº 3.716, para manifestar- se nos autos ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 66, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o (a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CF), sendo proprietário alienante de propriedade rural. 2 – Assim, nego-lhe (s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a (o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) dias, sob pena de indeferimento e extinção. 3 – vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO. 02 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.5279-0/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada...: Drª. Deise Maria dos Reis Silvério - OAB/GO nº 24.864

Requerido: Cristiano Antonio dos Santos.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Deise Maria dos Reis Silvério - OAB/TO nº 24.864, para no prazo de cinco (05) Dias, manifestar-se nos autos, a requerer o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho exarada nos autos às fls 35 que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 . Indefiro o pedido de fls. 32/33 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais órgãos e instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu... 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se aos DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo,. Em CINCO(5) Dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.8732-1/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada...: Drª. Juliana Dantas da Gama - OAB/BA nº 22911

Requerido: Divino da Silva Alves.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Juliana Dantas da Gama - OAB/BA nº 22.911, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) Dias, Certidão do oficial de Justiça de fls. 22, que citou da ação o requerido Divino da Silva Alves, mas deixou de proceder a busca e apreensão do veículo descrito no mandado, em virtude do requerido não se encontrar mais com o referido bem.

07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Autos nº 3.511/2.002.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B

Requerido: Empresa: Delma André Teixeira- fiadores: Delma André Teixeira, Maria Mendonça Martins, Neli Tereza Horing, Excelsa Maria Noleto de Miranda Almeida e Osmar Martins da Silva.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO nº 69 –B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/BA nº 1.086, para manifestar-se nos autos no prazo de Dez (10) Dias, apresentando planilha de cálculo do débito atualizado e que indique expressamente a pessoa sobre a qual incidirá o procedimento em epígrafe, conforme despacho de fls. 247, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nota-se que às fls. 245 dos autos o exequente requer que seja realizada penhora on line. Todavia, para que esse pedido possa ser atendido, se faz indispensável que a supracitada parte apresente planilha de cálculo do débito atualizado e que indique, expressamente , a pessoa sobre a qual incidirá o procedimento em epígrafe. 2 – Desse modo, intime-se o exequente, pessoalmente e seu advogado, para que, no prazo de 10(dez) dias, tome as retro mencionadas providências, sob pena de indeferimento do pedido pleiteado. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.008.0004.9599-5/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado...: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior - OAB/TO nº 2.116.

Requerido: Wilton Gomes da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior - OAB/TO nº 2.116, para no prazo de Quinze (15) Dias, a Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação de fls. 281 a 289 dos autos.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.5292-7/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588.

Requerido: Divino da Conceição Teixeira dos Reis.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588, para o prazo de Cinco (05) Dias, requerer o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida, conforme despacho de fls. 32 dos autos, que segue descrito parcialmente. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de fls. 28/30 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais órgãos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal.... 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se aos DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) Dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

10 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.006.0001.6359-7/0

Requerente: Dicom Distribuidora Atacadista. Produto de Limpeza Ltda.

Advogado...: Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96 A.

Requerido: Genelice Lima Figueiras.

Advogado: Dr. Edmar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96 A, manifestar-se nos autos no prazo de Cinco (05) Dias, sobre seu interesse no processo, e andamento da precatória, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho de fls. 123 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, em Cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, e andamento da precatória, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intime-se AUTOR (A) EXEQUENTE CREDOR PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho e, após, vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Cumpra-se Paraíso do Tocantins TO, 01 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE DUPLICATAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO E RETIRADA DO NOME DA SERASA.

Autos nº 2.006.0009.8562-7/0

Requerente: Prestabem Comércio de Materiais Elétricos Ltda-

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

Requerido: Luiz Henrique Ribeiro (BRAPHOR (AUTO PEÇAS).

Adv. Curador: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812 e Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266, da Sentença prolatada aos autos às fls. 79/86, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na ação, para: 3.1 – Condenar o réu a pagar ao autor, a título de dano material, R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a citação do réu. 3.2 – Declarar a inexistência do débito expresso na

conciliação para o dia 02 de Setembro de 2009, às 16:45 horas. Intimem-se as partes (inclusive por carta precatória, se necessário). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes Requerentes abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 2008.0004.5205-6/0

Requerente: GLEIME OLIVEIRA LIMA, JUARES TAVORA OLIVEIRA e GLADYS OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). Carlos Antônio do Nascimento – OAB-TO 1555

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Advogado: Dr(a). Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 222): "Intimem-se os autores a manifestarem sobre o depósito efetuado pela ré. Não havendo discordância, expeça-se o alvará. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de junho de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 51/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0001.9819-0/0

REQUERENTE: RENATO FERREIRA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 22: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 09:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2606-7/0

REQUERENTE: ELESEU DO NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 11: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 13:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2624-5/0

REQUERENTE: OSTELINO LOPES BORGES

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2613-0/0

REQUERENTE: CLIDENOR DE ARAÚJO REIS

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 13: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 09:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2611-3/0

REQUERENTE: CELINO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 12: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 13:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2643-1/0

REQUERENTE: ORLANDO CARLOS FIRMINO

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 12: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2633-4/0

REQUERENTE: CLEONILDA DA CRUZ LOPES

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 09:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2627-0/0

REQUERENTE: ALICE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 13:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

9) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2623-7/0

REQUERENTE: GERALDO VITORINO DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

10) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2622-9/0

REQUERENTE: ANA GOMES DE MELO

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 15: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 09:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

11) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2621-0/0

REQUERENTE: PAULA FRUTUOSA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 13:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

12) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2614-8/0

REQUERENTE: JOSEFA DE SOUZA POVOA

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 15: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

13) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2605-9/0

REQUERENTE: ELENICE LISBOA DE LACERDA

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 13: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

14) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2612-1/0

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DIAS

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 16: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2009, às 16:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. ..."

PIUM

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0001.8144-7/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra RONALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, representante comercial, natural de Uruana-GO, nascido aos 24/08/1967, filho de Odante Ferreira de Abreu e Reinalda Soares Silva, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 171, caput, combinado com artigo 29, ambos do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (29/06/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2844-5

AÇÃO: Adoção

REQUERENTE: Ubirajara Soares de Matos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Alcineia Matos Soares

PROCURADOR: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO.218-B

INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, para comparecerem perante este Juízo para audiência designada nos autos acima citada, a realizar-se dia 08 de julho de 2009, às 13:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3900-8

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: A. C. B. G. representada por sua mãe Iraildes Barreira Gomes

Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Erlane Marques Amaral

PROCURADOR: Dr. Daniel Sousa Matias - OAB/TO.2.222-B

INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos acima citada, a realizar-se dia 08 de julho de 2009, às 10:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.3189-2

AÇÃO: Declaratória de Ausência

REQUERENTE: Maria Martins Campos

ADVOGADO: Dr. Daniel Sousa Matias-OAB/TO. 2.222-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de Justificação designada nos autos acima citada, a realizar-se dia 09 de julho de 2009, às 09:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0001-4

AÇÃO: Registro de Óbito

REQUERENTE: Simone Raimunda da Silva

ADVOGADO: Dr. Zelino Vitor Dias -OAB/TO. 727

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de justificação designada nos autos acima citada, a realizar-se dia 07 de julho de 2009, às 10:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0014-6

AÇÃO: Retificação de Registro

REQUERENTE: Elias Lopes Ferreira

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues-OAB/TO. 1374

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de justificação designada nos autos acima citada, a realizar-se dia 07 de julho de 2009, às 13:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7393-1

AÇÃO: Retificação de Registro

REQUERENTE: Zulmira Ribeiro de Siqueira

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes -OAB/TO.1980

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de Justificação designada nos autos acima citada, a realizar-se dia 07 de julho de 2009, às 09:30 horas.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2817/07 (2007.0010.3641-4)

ACUSADO: IZABEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA - OAB/TO 259A

Fica intimado, o advogado de defesa, DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA, do seguinte: Foi designada, pelo juízo deprecante (VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO), para o dia 10-7-2009, às 13h30min, audiência para inquirição da testemunha, arrolada na denúncia, ZULEIDE ALVES PEREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 1023/09 INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

AUTOS PRINCIPAIS: 3088/09 (2009.0004.6111-8)

ADVOGADOS: DRS. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Ficam intimados, os advogados de defesa, DRS. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, a apresentarem, no prazo de cinco (5) dias, quesitos e, caso endendam, indicar Assistente Técnico, conforme preceitua o § 3º do artigo 159 do CPP.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 1085/2005

Natureza: Ação Reinvidicatória c/c Indenização por Danos Materiais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Instituto Adventista Brasileiro de Educação e Assistência Social

Advogado: Dr. João Luiz de Oliveira - OAB/DF 8.080

Requerido: Leônidas Pires de Souza

Advogado: Dr. Paulo Idélano Soares lima OAB/TO 352-A

OBJETO: Intimação das partes Da Sentença de fls 129/131, cujo dispositivo final a segue transcrito:

DESPACHO: "...Ante o Exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e resolvo o mérito da lide (CPC, 269) para: a) determino a REINTEGRAÇÃO do requerente na posse do imóvel descrito acima, confirmando a liminar de fls. 60/1; e b) CONDENO o Requerido ao pagamento dos danos materiais perpetrados, no montante de R\$ 1.656,98 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado em fls. 123, corrigido pelo INPC/IBGE desde 1º DEZ2005 e acrescido de juros monetários de 1% ao mês(CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CTN) a partir da data do ilícito, ou seja, 26SET2005(CC, art. 398). Por oportuno, fixo o ponto na parcela do azimuth M-23 ao M-26, como local de passagem do requerido, para que possa ingressar de forma mansa e pacífica na posse da requerente. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor a ser executado, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Esclareça, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC. P.R.I Tocantínia, 22 de junho de 2009 (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.01.0112-0/0

Ação – DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Requerente- R. P. C.

Advogado- MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ OAB/TO 1396

Requerida- N. M. L. C.

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 02/07/09 às 14:30 horas. Cite-se o(a) requerido(a), para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se o requerente para comparecer à audiência. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação para comprovação de decurso do lapso temporal no caso de conciliação. Tocantinópolis, 25/06/09. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0002.6893-3

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Raimunda Almeida e Silva

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Genilson Hugo Possoline

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fins no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por RAIMUNDA ALMEIDA E SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8087-2

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Raimunda Valnisa Pereira dos Santos
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira
 Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8093-9

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: João Mamédio Silva
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOÃO MAMÉDIO SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.8295-0

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Maria Nazaré de Sousa Ribeiro
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DE NAZARÉ SOUSA RIBEIRO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8084-8

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Jessimar Guimarães Costa
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JESSIMAR GUIMARÃES COSTA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8088-0

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Roberto Paulo Viana da Silva
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ROBERTO PAULO VIANA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8082-1

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: José da Paz Pereira de Souza
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOSÉ DA PAZ PEREIRA DE SOUZA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0002.6885-2

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Iêda Maria Almeida da Silva
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por IÊDA MARIA ALMEIDA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8091-9

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Raimunda Pereira Brito
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por RAIMUNDA PEREIRA BRITO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8090-9

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Maria Madalena Alves de Souza
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA MADALENA ALVES DE SOUZA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.8286-8

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Eutália Alves dos Santos
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por EUTÁLIA ALVES DOS SANTOS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.8274-4

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Marilene Saraiva
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARILENE SARAIVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8081-3

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Wellder Moura Costa
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por WELLDER MOUA COSTA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.8278-2

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Aláide Teresa Gomes Macedo
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ALÁIDE TERESA GOMES MACEDO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas

de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8085-6

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Roseany Lopes Pimentel

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ROSEANY LOPES PIMENTEL em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8083-0

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Corina de Lima Soares

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por CORINA DE LIMA SOARES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. PRI. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 268/05

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito e Tutela Antecipada

Requerente: Janides Gomes da Silva

Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JANIDES GOMES DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.3794-4

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito

Requerente: Luiza Moura Rodrigues

Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por LUIZA MOURA RODRIGUES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 277/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria Raimunda Alburquerque

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA RAIMUNDA ALBUQUERQUE em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 285/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria de Jesus Barbosa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DE JESUS BARBOSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 203/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Itamar Brasil Resende

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ITAMAR BRASIL RESENDE em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 185/05

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito e Tutela Antecipada

Requerente: Cristiano Silva da Rocha

Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por CRISTIANO SILVA DA ROCHA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 310/05

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito e Tutela Antecipada

Requerente: Maria Beatriz Lagares Vinhal

Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA BEATRIZ LAGARES VINHAL em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 315/05

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito e Tutela Antecipada

Requerente: José Rogério Silva Jabota

Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOSÉ ROGÉRIO SILVA JABOTA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.7481-7

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito

Requerente: Edme Araújo Rodrigues

Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por EDEME ARAÚJO RODRIGUES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.6348-3

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito

Requerente: Luiz Teixeira Moraes

Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por LUIZ TEIXEIRA MORAES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 308/05

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito e Tutela Antecipada

Requerente: Terezinha Pereira da Silva

Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por TEREZINHA PEREIRA D SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.6349-1

Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito
 Requerente: Antonio Saraiva Carvalho Salame
 Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira
 Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ANTONIO SARAIVA CARVALHO SALAME em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8089-9
 Ação: De Indébito
 Requerente: Juraildes de Sousa e Silva
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira
 Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JURAILDES DE SOUSA E SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A.
 Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo.
 P.R.I. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8092-9
 Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Alair Marques de Sousa
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira
 Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ALAIR MARQUES SOARES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.8281-7
 Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Maria do Rosário Gomes do Nascimento
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira
 Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DO ROSÁRIO GOMES DO NASCIMENTO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.8280-9
 Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
 Requerente: Maria de Jesus Vila Nova
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira
 Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fincas no artigo 285-A e 269, I, última parte ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DE JESUS VILA NOVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis – TO, 26 de junho de 09. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.6350-5
 Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito
 Requerente: Apolonio Pereira de Souza
 Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira
 Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por APOLONIO PEREIRA DE SOUZA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 309/05
 Ação: Declaratória de Inexibibilidade c/c Repetição de Indébito e Tutela Antecipada
 Requerente: Benilde Pereira de Carvalho
 Advogado: Dênis Henrique Carvalho Resplandes
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dayane Ribeiro Moreira
 Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por BENILDE PEREIRA DE CARVALHO

em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 26 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3508-7/0.
 Ação: RESCISÓRIA DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTES: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO e PERMÍNIA ROCHA GALVÃO
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB-TO 1622
 REQUERIDOS: JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA e MARIA DO AMPARO ARAÚJO.
 Advogada: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 INTIMAÇÃO/DESAPCHO: "I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6019-2/0, proposta por JUCILENE DALVA DA COSTA NASCIMENTO em face de MARIA DALVA DA SILVA COSTA, e que às fls. 50/51, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de MARIA DALVA DA SILVA COSTA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARIA DALVA DA SILVA COSTA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua filha, JUCILENE DALVA DA COSTA NASCIMENTO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26.06.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0008.6377-7/0, proposta por MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUSA em face de FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, e que às fls. 87/88, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26.06.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 073/2005
 Ação: PENAL
 RÉUS: JOÃO ALENCAR COELHO e CARLENE DOS REIS SILVA
 ADVOGADO: Dr. WANDER NUNES REZENDE
 VITIMA: SAUDE PÚBLICA
 INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "...Julgo procedente a DENUNCIA, para condenar, ..., CARLENE DOS REIS SILVA, ..., numa pena DEFINITIVA de 11 (onze) anos de reclusão e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. A pena deverá ser cumprida em regime fechado, na Cadeia Pública de Palmeiras/TO..., Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 24 de junho de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br